



MUNICÍPIO DE TONDELA

ATA N.º 34 /2019

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA
NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

MEMBROS PRESENTES:

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão
Vereador Joaquim da Silva Mendes dos Santos
Vereador Miguel Cláudio Torres Bruno
Vereadora Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira
Vereador Eng.º Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues
Vereador José Carlos Henriques Vieira Coimbra

MEMBROS QUE FALTARAM:

---- Aos vinte e três dias do mês de dezembro, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária pública* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores: Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Joaquim da Silva Mendes dos Santos, Miguel Cláudio Torres Bruno, Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira, Eng.ª Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues e José Carlos Henriques Vieira Coimbra. -----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela. -----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

---- Não houve intervenções. -----

PERIODO DA ORDEM DO DIA

- Presidência

1- Votação da ata da reunião ordinária de 10 de dezembro

---- Não tendo havido intervenções, a ata da reunião ordinária de 10 de dezembro foi colocada à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

2- Votação da ata da reunião extraordinária de 13 de dezembro

---- Não tendo havido intervenções, a ata da reunião extraordinária de 13 de dezembro foi colocada à votação, sendo aprovada por unanimidade. -----

3- Informações

---- Iniciou o período de “informações”, o senhor vereador Miguel Torres com uma informação relativa aos danos provocados pelas tempestades “Elsa e Fabien” nos dias compreendidos entre 19 e 22 de dezembro, anexo 1. -----

---- Seguidamente, o senhor presidente referiu que os danos estão registados, estando em permanente avaliação. Disse que houve necessidade de se proceder ao fecho da via junto ao rio Milheiro, atendendo que a ponte existente colapsou. Frisou que a mesma é de jurisdição dos municípios de Mortágua e Tondela, pelo que, está a ser feita a devida avaliação entre os dois municípios de modo a solucionar a situação. Contudo, frisou que a situação mais preocupante no concelho de Tondela deveu-se ao colapso de uma passagem hidráulica, junto ao IP3, no Botulho, tendo provocado danos significativos num anexo e logradouro de uma habitação, tendo os mesmos sido monitorizados e avaliados pelos serviços técnicos. Disse, ainda, que atendendo à urgência da reparação,

o município procederá a um concurso urgente. Referiu, que os trabalhos relativos às faixas de gestão foram determinantes para que não houvessem tantos danos com quedas de árvores para as vias rodoviárias, tendo, contudo, referido que existiram alguns, principalmente na zona da Serra do Caramulo. Disse, também, que as requalificações das vias efetuadas no âmbito do FSOUE foram positivas para que os danos não fossem maiores. Referenciou a prontidão e ação concertada dos serviços municipais, como uma mais valia na resposta imediata às ocorrências. Seguidamente, enumerou danos registados em infraestruturas municipais, sendo as mais significativas nas piscinas municipais, EB0 e pavilhão desportivo do Caramulo, tendo neste último existido um incêndio. Devido aos danos, referiu que existiram constrangimentos no uso das infraestruturas. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos referenciou a existência de tubos galvanizados na ponte do Rio Milheiro, pelo que questionou o senhor presidente qual seria a solução para esta situação. -----

---- O senhor presidente respondeu que estão a ser estudadas várias opções. -----

---- Seguidamente, o senhor vereador Joaquim Santos referiu a necessidade de se efetuar uma avaliação técnica à ponte do Rio Meio, sobre o rio Dinha, que dá acesso à barragem do Paul. -----

---- O senhor presidente respondeu que na referida ponte foram efetuados investimentos no mandato anterior, tendo havido um reforço de betão na estrutura. Disse, ainda, que na passada sexta-feira não houve possibilidade de se proceder a uma avaliação técnica, devido ao aumento de caudal, mas que quando o caudal baixar, será efetuada essa verificação. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos referiu que no caso concreto, houve desvio do leito do rio, quando foi feita aquela estrada, pelo que pode existir alguma corrosão e que, em situação de cheias, como aconteceu há poucos anos, as águas corrompem a parte exterior do tubo metálico, com infiltração de água que pode levar à derrocada do pavimento. -----

---- O senhor presidente continuou referenciando aluimentos provocados pelas tempestades. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse que ficou com a impressão que o piso na rua do Estoril, em Valverde, estava com sinais de deterioração no pavimento. -----

---- O senhor presidente respondeu que pode de facto haver desgaste, mas que o mesmo se deve à temperatura das massas quando são colocadas, mas que os serviços técnicos estão atentos e que se houver necessidade serão acionados as garantias bancárias. -----

---- Seguidamente, o senhor presidente informou que a 1 de janeiro, entrará em vigor o novo sistema contabilístico, o que implicará alterações de software. Deste modo, nos dias 2 e 3 de janeiro não poderá haver emissão de receitas nem de despesa, portanto, os serviços estarão a laborar, não podendo, contudo, proceder a trabalhos que envolvam pagamentos. -----

4- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Campo de Besteiros

---- Foi presente um protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Campo de Besteiros, no valor total de 25 015,65€. Será pago em 2019 os montantes: 3 750€ para apoio à execução de passeios públicos (junto à GNR); 2 952€ para execução de pinturas (junto à GNR); 313,65€ para levantamento de caixas de saneamento e 10 000€ para apoio às obras de eletrificação e arranjo do piso do campo de jogos do Besteiros Futebol Clube. E, 8 000€, a pagar em 2020, para apoio ao “Monumento aos Pioneiros da Indústria Avícola”. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos questionou, considerando a data de aprovação dos protocolos e pelo facto dos mesmos preverem execução até ao final do ano, se o mesmo iria ocorrer ou se não deveria ser acautelado para o próximo ano, evitando aditamentos destes protocolos. -----

---- O senhor presidente respondeu que, relativamente às verbas previstas para o corrente ano civil, os senhores presidentes das juntas / união de freguesias estavam em condições de entregar a documentação de suporte para liquidação no corrente ano. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

5- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas

---- Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas, no valor de 13 308,60€, para apoio à recuperação parcial do interior de uma habitação, de forma a dar condições de habitabilidade a um residente da União de Freguesias. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

6- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a União de Freguesias de S. João do Monte e Mosteirinho

---- Foi presente um protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a União de Freguesias de S. João do Monte e Mosteirinho, no valor total de 68 000€, sendo: 47 000€ para apoio às obras da 2ª fase do espaço da feira semanal de S. João do Monte e 21 000€ para apoio às obras de calcetamento das capelas de Almofala e do Braçal. Os montantes serão para pagamento em: 21 000€ em 2019 e 47 000€ em 2020. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

- Divisão de Planeamento Geral, Planeamento e Urbanismo**6- Despachos efetuados no uso das competências delegadas e subdelegadas das obras particulares**

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos que recaíram sobre os processos de obras particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respetivos serviços. -----

7- Isenção das taxas devidas à ligação do ramal de saneamento

---- Foi presente um requerimento da empresa Auto Vito Gonçalves – Reparação Automóveis Lda, que solicita a isenção das taxas devida à ligação ao ramal de saneamento, por ter sido inserido nos apoios ao REPOR, no âmbito das empresas afetadas pelo incêndio de outubro de 2017. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade a isenção à ligação ao ramal de saneamento.-

8- Aditamento da deliberação de 26 de março de 2019 " 2ª Revisão do PDM de Tondela"

---- Foi presente uma informação que propõe o aditamento à deliberação, datada de 26 de março, "2ª Revisão do PDM de Tondela", de modo a definir o prazo para a sua elaboração. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aditar à referida deliberação, definindo o prazo de 18 meses, para a elaboração da 2ª Revisão do PDM de Tondela, de acordo com previsto no número 1 do artigo 76 do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

- Divisão de Educação e Intervenção Social**9- Redução da taxa de ligação ao ramal de saneamento para a senhora Dª Maria dos Anjos Martins Pinto Ferreira**

---- Foi presente uma informação social que propõe a redução de 70% das taxas devidas à ligação do ramal de saneamento, incluindo eventual custo adicional atribuído a execuções de extenso de ramal, caso seja necessário. -----

---- A Câmara deliberou aprovar a redução proposta. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

- Divisão de Desporto Serviços e Informática**10- Redução da mensalidade de frequência das piscinas municipais a funcionários e funcionários aposentados**

---- Foi presente uma informação que propõe uma redução de 50%, da mensalidade das piscinas municipais e do acesso à piscina exterior de Tondela, aos funcionários, seus descendentes diretos, filhos até aos 15 anos inclusive, assim como, antigos funcionários que se encontram aposentados.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a redução proposta, com efeitos retroativos ao início da presente época desportiva. -----

- Presidência

11- EIMAR

---- Foi presente uma proposta para criação de um sistema intermunicipal de serviços de saneamento de águas residuais e da constituição da empresa intermunicipal, que se transcreve:-----

---- “Considerando que:-----

---- 1.O percurso para a constituição de uma solução agregada de 5 municípios da Região do Planalto Beirão para o serviço de saneamento em alta e em baixa tem vindo a ser desenvolvido e amadurecido ao longo dos últimos tempos.-----

---- 2.Em janeiro de 2018, os municípios de Tondela, Mortágua, Carregal do Sal, Santa Comba Dão e Tábua entenderam iniciar um estudo com vista à agregação dos seus serviços de saneamento de águas residuais, em “alta” e em “baixa”, evidenciação das vantagens da agregação, isto é, da criação de um sistema intermunicipal. -----

---- 3.Auscultadas as respetivas Assembleias Municipais desses municípios, acerca do intuito do modelo de agregação e das suas matrizes, inerentes ao quadro jurídico e formal a construir, entenderam os órgãos deliberativos dos municípios de Tondela, Carregal do Sal, Santa Comba Dão e Tábua prosseguir com o aprofundamento dessa agregação. -----

---- 4.Nesse sentido, os vários municípios, no âmbito das conversações e negociações tendentes à criação do sistema intermunicipal, foram apontando, informalmente, para que o sistema intermunicipal a criar fosse gerido através do modelo de gestão delegada em empresa local intermunicipal, a constituir com participação exclusiva dos Municípios no respetivo capital social, sem prejuízo das deliberações formalmente necessárias a tomar em momento próprio. -----

---- 5.Esta ponderação conduziu à opção de gestão do sistema por empresa intermunicipal a criar com participação exclusiva dos 4 municípios titulares do sistema. -----

---- 6.A racionalidade económica e financeira acrescentada, decorrente da integração territorial dos sistemas municipais, para efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto é demonstrada no Estudo de Racionalidade e Viabilidade Económico-Financeira relativa ao projeto de agregação intermunicipal dos sistemas de saneamento”, datado de dezembro de 2019.-----

---- 7.Com efeito, em conformidade com a análise levada a cabo no Estudos mencionados, o modelo de gestão delegada em empresa intermunicipal de capitais exclusivamente municipais é aquele que melhor defende os interesses dos municípios e que dá mais garantias de sucesso do projeto, pois, entre outros aspetos: (i) a empresa intermunicipal de capitais exclusivamente municipais garante o controlo exclusivo e a autonomia de gestão por parte dos Municípios; (ii) o modelo de gestão por delegação em empresa intermunicipal é o que mais benefícios financeiros poderá trazer para os municípios; (iii) possibilita praticar uma tarifa média mais reduzida para garantir a

sustentabilidade económica e financeira do sistema, (iv) melhoria da qualidade de serviço prestada ao utilizador; (v) maior eficiência na gestão dos recursos e melhoria da capacidade de gestão (incluindo várias características não quantificáveis); (vi) possibilidade de acesso a financiamento comunitário. -----

— 8. Para além destas vantagens objetivas, considera-se que a opção por este modelo de gestão se apresenta do ponto de vista político e da gestão autárquica como o mais equilibrado, apresentando-se como um passo firme no sentido da obtenção de ganhos de eficiência e qualidade de serviço, mas sem implicar uma disrupção significativa na gestão autárquica. -----

— 9. Com efeito, a criação de empresa intermunicipal assegura a transição entre a atual gestão direta através de serviço municipal e uma gestão delegada que, assegurando as vantagens associadas à gestão empresarial e à maior dimensão, se mantém ainda totalmente na esfera autárquica, sem participação estadual (que poderia ter lugar através de uma parceria com o grupo AdP) e sem participação privada (que aconteceria mediante a opção pela concessão, ou mesmo aceitando-se a participação de privados no capital social da empresa intermunicipal). -----

— 10. A empresa a criar terá um capital social de 50.000 Euros (cinquenta mil Euros), distribuído entre os acionistas segundo o critério da população residente, cabendo, nessa lógica, a distribuição para o Município de Carregal do Sal (15,7%), para o Município de Santa Comba Dão (18,6%), para o Município de Tábua (19,3) e para o Município de Tondela (46,4%), naquele capital social. —

— 11. Estão, assim, reunidos os pressupostos legais e de interesse público necessários para a criação de um sistema intermunicipal e para a constituição de uma empresa intermunicipal, devendo, assim, ser formalmente tomadas as decisões previstas no artigo 15.º (criação de sistema intermunicipal), no artigo 6.º (escolha do modelo de gestão) do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, (constituição da empresa local, a empresa intermunicipal que irá gerir o novo sistema intermunicipal). —

— 12. Tais decisões cabem à assembleia municipal deste município, sendo propostas por esta câmara municipal. -----

— 13. Estas propostas devem ser acompanhadas, nos termos da lei, sob pena de nulidade, de todos os estudos que as fundamentam, bem como do projeto do contrato constitutivo da empresa, da minuta de contrato de gestão delegada a celebrar obrigatoriamente entre a Entidade delegante, os municípios, e a empresa e da pronúncia da ERSAR legalmente obrigatória sobre a criação do sistema intermunicipal, sobre a escolha do modelo de gestão delegada em empresa local e sobre as minutas dos contratos referidos (este parecer foi já emitido, em 09.12.2019). -----

— 14. O parecer emitido pela ERSAR não se pronuncia contra a criação do sistema intermunicipal em causa e criação de empresa local, reconhecendo mesmo alguns dos respetivos efeitos favoráveis, pese embora aconselhe a melhoria de alguns aspetos, que foram acolhidos e integrados nos documentos em causa. -----

— 15. Pelo que, na sequência do parecer da ERSAR, foi solicitado aos consultores técnicos contratados para o efeito, e que vêm prestando assessoria aos Municípios neste domínio, a preparação de um relatório de fundamentação

41.

que pondere os comentários produzidos pela ERSAR e proceda a uma exposição circunstanciada de facto e de direito que justifique a motivação da decisão de criação do sistema e da empresa, mesmo que, em alguns casos, se considere não deverem ser atendidas as recomendações da ERSAR. -----

--- 16.O Relatório Fundamentado assim preparado analisa as observações da ERSAR considerando-se a análise empreendida suficientemente fundamentada e adaptada aos melhores interesses do município, devendo ser adotada como fundamentação da posição do município de prosseguir com o processo. -----

--- 17.Os documentos correspondentes, respetivamente, ao Estudo de fundamentação da racionalidade económica e financeira acrescentada decorrente da integração territorial dos sistemas, ao projeto do contrato constitutivo da empresa e à minuta de contrato de gestão delegada a celebrar obrigatoriamente entre a Entidade delegante, os municípios, e a empresa - constituem já a versão final, em resultado da ponderação do parecer da ERSAR no Relatório Fundamentado, devendo a versão final desses documentos ser enviada à ERSAR nos termos solicitados por aquela entidade reguladora. -----

--- 18.Uma vez deliberada pela assembleia municipal a aprovação da proposta de criação do sistema intermunicipal, da empresa intermunicipal e a minuta dos instrumentos contratuais anexos, o passo seguinte será a submissão ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, das minutas do contrato de constituição da empresa intermunicipal, acompanhada de todos os elementos legalmente obrigatórios nos termos do disposto na Lei 50/2012, e do contrato de gestão delegada, tudo em conformidade com o regime legal aplicável à fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas. -----

--- 19.Após o visto prévio pelo Tribunal de Contas, o contrato constitutivo da empresa e o contrato de gestão delegada podem ser outorgados, devendo posteriormente seguir-se as comunicações legalmente obrigatórias. -----

--- 20.A Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão tem, desde o primeiro momento, assumido um papel preponderante na dinamização do processo, protagonizando um papel de liderança material do conjunto dos municípios e um papel agregador de vontades e consensos; -----

--- 21.Tal Associação de Municípios reúne, assim, as condições ideais para, até à constituição formal da empresa intermunicipal - o que só poderá acontecer, como referido, após o visto do Tribunal de Contas - e durante o período de transição previsto no Contrato de Gestão Delegada, conduzir o processo na interação com as entidades competentes - sem prejuízo da sua necessária articulação com cada município sempre que surja a necessidade de alterar matérias que já se encontrem consensualizadas e sem prejuízo do seu dever de informação dos municípios da evolução que o processo vá tendo -, contribuindo, assim, para manter o ritmo acelerado que é imperioso impregnar ao processo."-----

--- A Câmara Municipal de Tondela tomou conhecimento da Proposta, apresentada pelo senhor presidente da câmara, relativa à aprovação da criação de um sistema intermunicipal de serviços de saneamento de águas residuais da constituição de uma empresa intermunicipal para a gestão do sistema, a submeter à Assembleia Municipal para efeitos a respetiva deliberação e aprovação. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos fundamentou alguns argumentos que depois verteu em declaração de voto, onde referiu os custos associados à sustentabilidade, na medida em que hoje, a sustentabilidade é financiada pela autarquia, o que corresponde a uma dupla tributação dos cumpridores. -----

---- O senhor presidente da câmara referiu que este modelo assenta na preocupação associada à gestão e à sustentabilidade, referindo que houve uma fortíssima preocupação em garantir que não haja impactos no sistema tarifário, que se desvie do que hoje existe. Enfatizou que no relatório da ERSAR é bem notório que a taxa de esforço associada ao tarifário está muito aquém do limite que poderia ser atingido, o que reforça uma enorme preocupação que existiu neste processo. O presidente, ainda, explicou que para uma família com um consumo médio de 8m³ não há alteração nos custos de tratamento de águas residuais, o que demonstra a preocupação havida com o tarifário. Ainda, disse que o plano de investimento, para os próximos cinco anos, está associado em parte, à candidatura que estes municípios fizeram ao POSEUR. Assim, o plano de investimento poderá ser maior se houver novas candidaturas ou se os municípios/ EIMAR assegurarem outros financiamentos.-----

---- Após análise, a Câmara Municipal, com fundamento na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, deliberou por unanimidade concordar com a referida proposta e submeter à assembleia municipal a proposta de: -----

---- a) Constituição de sistema intermunicipal dos serviços de saneamento de águas residuais, abrangendo os municípios de Tondela, Carregal do Sal, Tábua e Santa Comba Dão, nos termos dos Anexo 1 a 5 à presente proposta;-----

---- b) Aprovação, para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da gestão do Sistema Intermunicipal a criar através do modelo de gestão delegada em empresa local, a constituir com participação exclusiva dos Municípios no respetivo capital social.-----

---- c) Aprovação, para o efeito, da constituição da EIMAR – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS, S.A., ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nos termos da minuta de contrato constitutivo de estatutos em anexo 2; ---

---- d) Aprovação da participação do Município no capital social da empresa (Euros 50.000) em [46.4]%; -----

---- e) Aprovação do Relatório Fundamentado, em anexo, que contém a apreciação e fundamentação do município sobre a motivação da decisão tomada na presente deliberação, após ponderação dos comentários constantes do parecer da ERSAR; -----

---- f) Aprovação da minuta de contrato de gestão delegada a celebrar entre o conjunto dos 4 Municípios e a empresa intermunicipal a constituir, que figura em anexo à deliberação;-----

---- g) Aprovação do envio à ERSAR das minutas de contrato de gestão delegada e contrato constitutivo da empresa e respetivos Estatutos, na sequência da presente deliberação, acompanhada do Relatório Fundamentado;-----

---- h) Aprovação da submissão ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, das minutas do contrato de constituição da empresa intermunicipal, acompanhada de todos os elementos legalmente obrigatórios nos termos do disposto na Lei 50/2012, e do contrato de gestão delegada, tudo

em conformidade com o regime legal aplicável à fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas;-----

--- i) Aprovação da outorga do contrato constitutivo da empresa e do contrato de gestão delegada após visto prévio pelo Tribunal de Contas, devendo posteriormente seguir-se as comunicações legalmente obrigatórias.-----

--- j) Aprovação da condução de todo o processo na interação com as entidades competentes pela Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, até à constituição formal da empresa intermunicipal e durante o período de transição previsto no Contrato de Gestão Delegada, sem prejuízo da sua necessária articulação com cada município sempre que surja a necessidade de alterar matérias que já se encontrem consensualizadas e sem prejuízo do seu dever de informação dos municípios da evolução que o processo vá tendo. -----

--- Os senhores vereadores Joaquim Santos e Engº Júlio Rodrigues efetuaram uma declaração de voto, que se transcreve: -----

--- “EIMAR – Declaração de Voto-----

--- De regresso à apreciação de constituição da Empresa Intermunicipal de Águas Residuais, após alguns meses de uma primeira avaliação, foram remetidos uma quantidade enorme de documentos que mereceriam uma análise técnica mais profunda, e não uma pronúncia simplesmente abonatória sobre a sua constituição. -----

--- Nessa primeira fase, pronunciámo-nos favoravelmente à sua constituição, no pressuposto de que era, e ainda será, a melhor forma de melhorar os sistemas de tratamento de águas residuais que, como é do conhecimento de todos, se encontram, em grande parte, completamente obsoletos ou degradados.-----

--- Chegada a hora de pronúncia definitiva sobre a constituição da EIMAR, e numa leitura comprometida com o tempo disponível para uma análise possível, não podemos deixar de reiterar o que, em devida altura, dissemos acerca do projeto de Estatutos, que foi elaborado sem qualquer cuidado, desleixado e, em algumas partes, completamente desfasado da realidade, feito de retalhos e precipitado, o que mereceu, conforme vimos, bastantes reparos da ERSAR. É o que acontece quando não há critérios rigorosos de escolha de parceiros! Infelizmente, não é caso único e, por isso, não poderíamos perder a oportunidade de demonstrar a razão das nossas razões. -----

--- Continuando atentos ao parecer da entidade reguladora, que é bastante crítica, pronunciámo-nos ao que considerámos de absolutamente essencial, e apenas a isso – os cuidados a ter nas redações do Contrato, dos Estatutos e à imperiosa necessidade de “garantir a sustentabilidade e qualidade de serviços prestados”, e sublinhando que, como o Partido Socialista sempre defendeu, em situações semelhantes que a competência de aprovar tarifários, nunca será da Assembleia Geral das entidades concessionárias, mas das concedentes, neste caso, das assembleias municipais, por proposta das respetivas câmaras municipais. -----

--- Mas também não podemos deixar de recordar o que aqui foi dito quando este assunto foi, pela primeira vez, discutido: que os tarifários nunca seriam muito diferentes dos atualmente praticados, não querendo, de momento, discutir se são ou não os mais justos, embora já comecemos a perceber que vamos ter um agravamento das taxas de, pelo menos, 1,5% ao ano, na melhor das hipóteses; veja-se que, a própria ERSAR contraria a tese que sempre foi utilizada para garantir o equilíbrio financeiro das PPP's, das concessões e de outras engenharias políticas para conseguir objetivos que, de outra forma, não seriam possíveis a curto prazo, mas cujas faturas são pagas, sempre, pelos contribuintes e sem critérios de razoabilidade – o aumento de utilizadores, de utentes ou

de população, quando todos sabemos que acontece precisamente o contrário. Todos assistimos ao decréscimo da população e não ao seu aumento, mesmo que se venha a verificar um aumento de alojamentos. -----

---- Certamente, existem méritos, sublinhando dois: -----

---- A responsabilização decorrente de uma estrutura empresarial e a possibilidade, que de outra forma não se conseguiria, de candidaturas a fundos comunitários! -----

---- Mas não acreditamos que os valores previstos para investimentos nos próximos anos, sejam suficientes para colmatar as necessidades e resolver todos os problemas ambientais que se espalham pelo território dos 4 municípios, que são muitos e, alguns deles, bastante graves. -----

---- Basta olhar para os quadros dos atuais bens municipais a afetar à prestação de serviços da EIMAR, cujos estados, mesmo acreditando numa avaliação correta, se encontram no estado em que estão. Será que a sua viabilidade física ou a sua manutenção, em termos de eficácia, está garantida por esses investimentos, mesmo contando com a atualização de tarifas ou taxas, tendo também em conta que os custos da futura estrutura acionista vão ter um peso acrescido? -----

---- Sabemos que, a par da recolha de resíduos urbanos, as receitas municipais das taxas de saneamento não cobrem as despesas. Vivemos num território disperso, o que prejudica o equilíbrio financeiro dos sistemas em relação aos maiores centros urbanos.

---- Embora sejamos favoráveis ao princípio do “utilizador pagador”, também temos de ter em conta o destino as receitas de todos os nossos impostos, a começar pelo IMI, que deve ser investido em benefício dos contribuintes, mas que, tantas vezes, é utilizado noutros, menos palpáveis e até efémeros. E é a partir daqui que nos deparamos com uma injusta dupla tributação, que é uma severa opção política, à qual nem todos prestam atenção, mas isso são, como diz o povo, contas de um outro rosário. -----

---- Muito mais haveria para esclarecer e debater. Mas ainda resta para saber, por exemplo, como vai ser feita, no futuro, a cobrança de uma receita que terá de sustentar a empresa intermunicipal, responsabilizando-a pela eficácia do serviço prestado, que terá de fiscalizar o que não tem sido feito até agora – uns pagam, outros não! Acontece com o lixo que, apesar de se ter iniciado um processo que envolveu todas as forças políticas, se ficou pela gaveta; mas também acontece com o saneamento, em que não há controlo daqueles que, mesmo pagando a sua conta de água, se escusaram a pagar a respetiva taxa de águas residuais, perante a passividade de todos. -----

---- A continuar este “politicamente correto”, não haverá nenhum sistema que resista, a não ser à custa dos cumpridores que continuarão a ser penalizados, aumentados e duplamente ou triplamente tributados. -----

---- É nisto que todos temos o dever de intervir. -----

---- Embora seja possível compreender a valia deste empreendimento, não nos parece que estejam claramente garantidos todos os benefícios económicos e ambientais para o nosso concelho, nem a prometida estabilidade de custos que os municípios terão de pagar ou mesmo a garantia de viabilidade financeira da empresa. -----

---- Com este sentido crítico que merece a atenção de todos, votamos a favor da adesão e respetivo contrato.” -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

AUDIÇÃO DO PÚBLICO

— De acordo com o preceituado no art.º 49 da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, a presente reunião foi pública.-----

ENCERRAMENTO

--- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e trinta minutos, lavrando-se a presente ata, ao abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi.-----

Por Anuário Fone
Maria Isabel Cabral Estrela



Informação

Como é de conhecimento de todos entre os dias 19 a 22 de dezembro foi o concelho de Tondela assolado por condições climatéricas extremas que resultaram das tempestades “Elsa e Fabien”. Estas condições provocaram muito danos em infraestruturas públicas e privadas, obrigando a uma mobilização de meios de grande envergadura. Não podemos deixar de salientar o grau de prontidão e capacidade de resposta da equipa da Proteção Civil Municipal, com uma presença ininterrupta nas mais de 48 horas de duração da intempérie, sendo incedíveis na acção efectuada.

De salientar também o esforço e capacidade de colaboração das corporações de Bombeiros do Vale de Besteiros e de Tondela, das equipas de Sapadores Florestais existentes no concelho, das equipas das Juntas e Uniões de Freguesia e da Guarda Nacional Republicana. Importa referir ainda as muitas empresas privadas que se revelaram fundamentais na acção de limpeza e desimpedimento de vias, bem como da EDP na tentativa de reposição do abastecimento eléctrico às populações. Este envolvimento, de todos, foi uma demonstração do grau de comprometimento dos parceiros para com o território.

Todas as situações reportadas foram acompanhadas e resolvidas ou em vias de acontecer, tendo sido feito um enorme esforço para evitar o constrangimento às populações, bem como prevenir os riscos causados pela situação.

Tondela, 23 de Dezembro de 2019

Miguel Torres



**MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA PARA A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DE
ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS ENTRE OS ENTES
MUNICÍPIOS DE CARREGAL DO SAL, SANTA COMBA DÃO,
TÁBUA E TONDELA E A EIMAR – EMPRESA INTERMUNICIPAL
DE ÁGUAS RESIDUAIS, EIM, SA**

CONSIDERANDO QUE:

- A.** A EIMAR foi constituída foi constituída em [...] ao abrigo do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto;
- B.** Esta empresa iniciou a sua atividade em [...];
- C.** Na presente data, os serviços municipais dos Municípios são responsáveis pela gestão, exploração, manutenção e conservação do sistema público de público de recolha e rejeição de águas residuais domésticas nas suas respetivas áreas;
- D.** Os estudos realizados pelos Municípios indicam que a gestão dos serviços de recolha, tratamento e rejeição dos efluentes terá maior economia, eficiência e eficácia, tanto de uma perspetiva operacional como de uma perspetiva financeira, se o forem de forma agregada e em conjunto, e integrando ainda sempre que possível essas atividades em «alta» e em «baixa»;
- E.** Esses estudos revelam também que a prossecução desse objetivo é melhor garantida através da adoção do modelo de gestão delegada legalmente previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, assegurado por uma empresa local de natureza intermunicipal constituída para o efeito, de que os Municípios são os únicos e exclusivos acionistas;
- F.** Por força dos seus estatutos, a EIMAR é uma empresa encarregada da gestão e exploração de serviços de Interesse geral de drenagem e tratamento de águas residuais;
- G.** Por força do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de Março, e do artigo 3.º dos Estatutos da EIMAR, a delegação dos serviços antes referidos deve ser regulada através de um contrato de gestão delegada celebrado entre os Municípios e a EIMAR, o qual deve fixar o seu objeto e o seu âmbito, bem como as condições recíprocas a que se encontra sujeita;
- H.** Por deliberação da Assembleia Municipal de Carregal do Sal de [...] de [...] de 2019, sob proposta da Câmara Municipal aprovada por deliberação de [...] de [...] de 2019, foi autorizada a celebração do presente contrato de gestão delegada entre o Município de Carregal do Sal e a EIMAR;
- I.** Por deliberação da Assembleia Municipal de Santa Comba Dão de [...] de [...] de 2019, sob proposta da Câmara Municipal aprovada por deliberação de [...] de [...] de 2019, foi autorizada a celebração do presente contrato de gestão delegada entre o Município de Santa Comba Dão e a EIMAR;
- J.** Por deliberação da Assembleia Municipal de Tábua de [...] de [...] de 2019, sob proposta da Câmara Municipal aprovada por deliberação de [...] de [...] de 2019, foi autorizada a celebração do presente contrato de gestão delegada entre o Município de Tábua e a EIMAR;

- K. Por deliberação da Assembleia Municipal de Tondela de [...] de [...] de 2019, sob proposta da Câmara Municipal aprovada por deliberação de [...] de [...] de 2019, foi autorizada a celebração do presente contrato de gestão delegada entre o Município de Tondela e a EIMAR;
- L. Foi solicitada a emissão do parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (adiante designada por «ERSAR»).

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO ENTRE:

O Município de Carregal do Sal, pessoa coletiva número [...] neste ato representada pelo [...], com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

O Município de Santa Comba Dão do Castelo, pessoa coletiva número [...] neste ato representada pelo [...], com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

O Município de Tábua, pessoa coletiva número [...] neste ato representada pelo [...], com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

O Município de Tondela, pessoa coletiva número [...] neste ato representada pelo [...], com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

conjuntamente designados por «Municípios»,

E

a EIMAR – Empresa Intermunicipal de Águas Residuais, E.I.M., S.A., designada por «EIMAR», pessoa coletiva número [...], neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração [...], igualmente com poderes necessários para o efeito ao abrigo [...] dos seus Estatutos,

conjuntamente adiante designadas por «Partes»,.

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente Contrato de Gestão Delegada constante das cláusulas seguintes, doravante designado por Contrato.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES E ÂMBITO DA DELEGAÇÃO

1. DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A DELEGAÇÃO

1.1. O presente Contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e pelos seguintes Anexos que dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I: Planta da área de intervenção da EIMAR;
- b) Anexo II: Objetivos estratégicos para a EIMAR;
- c) Anexo III: Principais iniciativas estratégicas a implementar pela EIMAR;
- d) Anexo IV: Plano de investimentos a cargo da EIMAR;
- e) Anexo V: Afetação de bens municipais à prestação dos serviços pela EIMAR;
- f) Anexo VI: Demonstrações financeiras da EIMAR e plano de financiamento;
- g) Anexo VII: Tarifários dos serviços e sua trajetória de evolução temporal;
- h) Anexo VIII: Incumprimentos contratuais e respetivas sanções.

1.2. Em todos os casos de omissão verificados no presente Contrato será aplicado subsidiariamente o regime constante do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, e posteriores alterações, e restante legislação aplicável.

1.3. A presente relação contratual tem como fundamento a obtenção de ganhos de qualidade e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento das atividades delegadas pela EIMAR, visando a obtenção dos níveis de eficácia e eficiência que se traduzem nos indicadores constantes dos Anexos II e IV.

2. ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA

2.1. O presente Contrato é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 17º e seguintes do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, tendo por objeto estabelecer as condições a que as partes se obrigam no âmbito do contrato de gestão delegada dos serviços referidos na cláusula seguinte.

3. SERVIÇOS DELEGADOS

- 3.1. Pelo presente Contrato, os Municípios delegam, em regime de exclusividade, na EIMAR a prestação tendencialmente universal nos seus territórios do serviço de interesse geral de saneamento de águas residuais urbanas.
- 3.2. Para o efeito, a delegação referida no número anterior da presente Cláusula inclui a operação dos serviços de recolha, transporte e tratamento dos efluentes recolhidos através de instalações e redes fixas e, excecionalmente, através de meios móveis, a manutenção e conservação das infraestruturas, instalações e equipamentos afetos à prestação destes serviços e inclui ainda a sua construção, renovação e substituição na totalidade do território dos Municípios.
- 3.3. A exploração e gestão destes sistemas municipais consubstanciam serviços de interesse geral e visam a prossecução do interesse público, estando sujeitas a obrigações específicas de serviço público.

4. TIPOLOGIA DE UTILIZADORES

- 4.1. A EIMAR obriga-se a prestar os serviços objeto da presente delegação a todas as pessoas singulares e coletivas que o requeiram, desde que existam condições técnicas e humanas para o efeito, e que estejam inseridos no território identificado na planta constante do Anexo I.
- 4.2. Os utilizadores finais dos serviços prestados pela EIMAR são do tipo doméstico ou não doméstico.
- 4.3. Entendem-se por utilizadores finais domésticos os que utilizem os prédios urbanos para fins habitacionais, excetuando-se a utilização das partes comuns, designadamente dos condomínios.
- 4.4. Entendem-se também como utilizadores finais não domésticos todos os restantes, todos os restantes, neles se incluindo o Estado e as autarquias locais, bem como todos os serviços, organismos ou entidades deles dependentes ou associados, independentemente da forma ou natureza jurídica de que se revistam.

5. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E PODERES DE AUTORIDADE

- 5.1. Para além dos poderes de autoridade delegados na EIMAR, de acordo com o artigo 5.º dos estatutos da empresa, são igualmente delegadas na EIMAR as seguintes competências:
 - a) Utilizar e administrar bens do domínio público ou privado municipal afetos ao exercício da sua atividade;
 - b) Requerer a constituição de servidões e a expropriação por utilidade pública;
 - c) Preparação e condução dos processos administrativos e materiais tendentes à integração no seu ativo, sem contrapartida para os Municípios, das infraestruturas de saneamento de águas residuais oriundas de novos loteamentos, sem prejuízo da respectiva dominialidade pública;

- d) Preparar e apresentar candidaturas aos fundos comunitários que se encontrem disponíveis para as atividades por si desenvolvidas;
 - e) Integrar no seu ativo as Infraestruturas de saneamento de águas residuais oriundas de novos loteamentos, sem prejuízo da respetiva dominialidade pública;
 - f) Proceder, nos termos legalmente admissíveis, à instauração de procedimentos e de processos de execução por dívidas resultantes dos serviços delegados.
- 5.2. Antes da aprovação pelo Município de qualquer loteamento ou obra particular, a EIMAR, a solicitação daquele, ou do Promotor, com a antecedência adequada, emitirá parecer sobre os projetos dos sistemas de saneamento de águas residuais, de acordo com os termos do regime jurídico de licenciamento municipal e do Regulamento de Serviços.
- 5.3. A receção, provisória e definitiva, pelo Município das obras previstas no número anterior está sujeita a parecer prévio da EIMAR.
- 5.4. As obras e os trabalhos promovidos pela EIMAR, no âmbito das suas atribuições, ficam dispensados de licenciamento municipal, desde que previamente comunicados aos Municípios e não mereçam qualquer objeção por parte desta no prazo de 30 (trinta) dias, e que seja respeitado, em particular o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.
- 5.5. A EIMAR está autorizada pelo presente Contrato, enquanto entidade adjudicante, a subcontratar, nos termos da legislação aplicável, a execução das obras tendentes à construção das infraestruturas necessárias.

6. PRAZO

O presente Contrato é celebrado sem termo, com uma duração mínima de 20 (vinte) anos.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DA EIMAR E PODERES DOS MUNICÍPIOS

7. OBRIGAÇÕES GENÉRICAS E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- 7.1. Na sua prestação dos serviços aos utilizadores, a EIMAR deve reger-se pelos seguintes princípios caracterizadores de serviços de interesse geral:
- a) A promoção tendencial da sua universalidade e garantia de igualdade no acesso;
 - b) A garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
 - c) O desenvolvimento da transparência na prestação dos serviços;
 - d) A proteção da saúde pública e do ambiente;

- e) A garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
 - f) A promoção da solidariedade econômica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento do Município;
 - g) Princípio do poluidor pagador;
 - h) Princípio da responsabilidade do cidadão;
 - i) Princípio da recuperação de custos;
- 7.2. Relativamente à prestação dos serviços delegados, são obrigações da EIMAR, nos termos do presente Contrato:
- a) Atingir os objetivos estratégicos identificados no Anexo II;
 - b) Concretizar as iniciativas estratégicas constantes do Anexo III;
 - c) Executar o plano de investimentos necessários ao cumprimento dos objetivos, em conformidade com o Anexo IV, a qual compreende também, quando aplicável, a aquisição, por via do direito privado ou de expropriação, dos terrenos necessários à implantação de infraestruturas e, bem assim, a constituição das servidões necessárias;
 - d) Cumprir a trajetória tarifária prevista no Anexo VII;
 - e) Atingir níveis de qualidade e desempenho na prestação dos serviços consistentes com os critérios e referenciais recomendados pela entidade reguladora;
 - f) Implementar ações de sensibilização, informação e educação cívica e ambiental.
- 7.3. O incumprimento dos objetivos e metas definidos nos termos das alíneas a) a d) do número anterior, a EIMAR fica sujeita às sanções definidas no Anexo VIII.

8. RESPONSABILIDADE

- 8.1. A EIMAR responde, pela culpa ou pelo risco, por quaisquer danos causados durante o exercício das atividades constituintes do seu objeto, nos termos fixados pela legislação geral.
- 8.2. A EIMAR tem o especial dever de promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar, que tome as medidas necessárias de modo a salvaguardar a integridade física do público em geral e do pessoal afeto à sua atividade. A EIMAR tem ainda o dever de cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança aplicáveis.
- 8.3. A EIMAR é responsável pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor relativas à garantia da qualidade dos efluentes descarregados.
- 8.4. Sem prejuízo das obrigações legais em matéria de responsabilidade ambiental, no ato de assinatura do Contrato a EIM apresenta uma apólice de seguro de responsabilidade civil extracontratual e outra de

seguro de responsabilidade ambiental, cada uma delas no montante de 750.000 e 500.000 Euros, respetivamente.

9. PODERES DOS MUNICÍPIOS

- 9.1. Os Municípios devem controlar os serviços que a EIMAR deve prestar e a que preço dispendo, designadamente, dos seguintes poderes relativamente à EIMAR:
- a) Definição dos grandes objetivos para a EIMAR, integrados nos objetivos definidos para o sector, materializados em indicadores de cobertura e de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão;
 - b) Aprovação do tarifário dos serviços para os períodos vinculativos e ratificação das atualizações anuais;
 - c) Modificação unilateral do Contrato, desde que respeitado o objeto e âmbito do Contrato, nomeadamente através da imposição de modificações ao plano de investimentos previsto no Anexo IV;
 - d) Autorização do exercício de atividades complementares e acessórias pela EIMAR;
 - e) Autorização de aumentos de capital social propostos pela EIMAR;
 - f) Aplicação das sanções aplicáveis pelo incumprimento dos objetivos e metas definidos;
 - g) Emissão de ordens ou instruções relativamente às atividades delegadas, bem como de definição das modalidades de verificação do cumprimento das mesmas.
- 9.2. O Município poderá fiscalizar o cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis e, bem assim, das cláusulas do presente contrato, onde quer que a EIMAR exerça a sua atividade, podendo, para tanto, exigir-lhe as informações e os documentos que considerar necessários.
- 9.3. O pessoal de fiscalização devidamente identificado e mandatado dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as infraestruturas e equipamentos e a todas as instalações da EIMAR.

10. REGULAMENTO DE SERVIÇOS

- 10.1. As regras de prestação dos serviços pela EIMAR aos utilizadores, bem como as obrigações e direitos destes perante a EIMAR, constam do Regulamento de Serviços.
- 10.2. Do Regulamento de Serviços constam ainda as minutas dos Contratos de Recolha a celebrar com os utilizadores.
- 10.3. O Regulamento de Serviços é aprovado por todos os Municípios, sob proposta da EIMAR, nos termos e nos moldes previstos no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, tratando de forma independente os aspetos ao saneamento de águas residuais, a qual incluirá, pelo menos, o previsto na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e atender aos princípios e regras definidas no Regulamento das Relações

Comerciais (Regulamento n.º 594/2018) e aos procedimentos constantes do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018).

- 10.4. A proposta de Regulamento de Serviços carece de parecer da entidade reguladora, a solicitar durante o período de consulta pública.

CAPÍTULO III - BENS E MEIOS AFECTOS AO CONTRATO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

- 11. BENS, RESPONSABILIDADES E RELAÇÕES JURÍDICAS AFECTOS AO CONTRATO DE GESTÃO**
- 11.1. Consideram-se afetos à prestação dos serviços pela EIMAR os bens cedidos pelos Municípios a título gratuito, que se encontram descritos no Anexo V.
- 11.2. A afetação futura de outros bens municipais à prestação de serviços pela EIMAR é realizada mediante contrato de compra e venda, doação, arrendamento, comodato ou outra forma de cedência temporária, a título gratuito ou oneroso.
- 11.3. Tomando-se desnecessários à prestação dos serviços, os bens cedidos deverão ser devolvidos aos Municípios.
- 11.4. Quando, por exigência legal, os bens previstos no número anterior devam ser desativados, compete à EIMAR assumir essa tarefa e respetivos encargos.
- 11.5. A EIMAR não pode transmitir ou onerar os bens afetos à prestação de serviços sem prévia autorização da Entidade Delegante, independentemente da entidade titular de tais bens.
- 11.6. Consideram-se ainda afetos à prestação de serviços:
- a) Todos os imóveis adquiridos ou cedidos por via do direito privado ou mediante expropriação, utilizados pela EIMAR na sua atividade, bem como os direitos de servidão;
 - b) Os direitos privativos de propriedade Intelectual e Industrial de que a EIMAR seja titular;
 - c) Quaisquer fundos ou reservas consignados à garantia do cumprimento de obrigações da EIMAR.
- 11.7. Todos os terrenos municipais atualmente relacionados com a exploração e gestão dos sistemas públicos saneamento de águas residuais serão afetos à delegação durante o período de vigência desta, nos termos previstos no número 2 da presente Cláusula, encontrando-se os Municípios obrigados a legalizar e registar esses mesmos terrenos da forma mais rápida possível e a expensas suas.
- 11.8. Havendo necessidade de intervenções de grande dimensão em bens cedidos pelos Municípios nos termos da presente cláusula, os bens em causa serão adquiridos pela EIMAR ou ser-lhe-á concedido direito de superfície para que seja concretizada a intervenção necessária e prevista.
- 11.9. A EIMAR obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens e meios afetos durante o período da sua vigência, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço público.

12. FINANCIAMENTO DA ATIVIDADE DA EIMAR

12.1. Constituem fontes de financiamento da atividade da EIMAR objeto do presente contrato, sem prejuízo de outras:

- (a) As tarifas devidas pelos utilizadores referentes aos serviços de saneamento de águas residuais prestados;
- (b) As transferências necessárias à garantia do equilíbrio das contas, nos termos previstos no regime jurídico do sector empresarial local;
- (c) Os subsídios à exploração, que visam garantir a diferença entre o desenvolvimento das atividades a preços de mercado e o limiar da acessibilidade económica dos serviços, comprovada através de sistemas de contabilidade analítica;
- (d) Os subsídios ao investimento;
- (e) Outros, decorrentes da atividade de exploração permitida ou ganhos financeiros.

12.2. No caso de atribuição de subsídios por entidades terceiras não previstos no Anexo VI para o período tarifário em curso, há lugar à revisão extraordinária intercalar das tarifas e de eventuais subsídios à exploração pelo delegante, nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

13. TARIFÁRIO E REMUNERAÇÃO DO CAPITAL ACIONISTA

13.1. A trajetória tarifária prevista no Anexo VII deve permitir previsionalmente que, no decurso de cada período vinculativo de 5 (cinco) anos, os acionistas aufram uma adequada remuneração dos capitais próprios.

13.2. A taxa de remuneração acionista, que deverá ser previsionalmente assegurada pela trajetória tarifária contratualizada, corresponde à prevista no Anexo VI.

13.3. A base de incidência da taxa de remuneração dos capitais acionistas corresponde ao valor do capital social.

13.4. Ao valor da base de incidência resultante da aplicação do número anterior serão deduzidas as dívidas dos municípios.

13.5. Na revisão da estrutura do tarifário aplicado aos serviços de saneamento prestados aos utilizadores finais, bem como na faturação destes serviços, os Municípios e a EIMAR devem atender às recomendações emitidas pela entidade reguladora.

13.6. Compete à EIMAR preparar anualmente, durante o terceiro trimestre, uma proposta de revisão do tarifário a vigorar a partir do início do exercício económico seguinte, cuja atualização será ratificada por cada uma das câmaras municipais no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão, findo o qual se considera aceite.

13.7. Durante os períodos quinquenais as tarifas são anualmente atualizadas, única e exclusivamente com base na fórmula de revisão tarifária definida no contrato e Anexo VII.

- 13.8. Eventuais revisões extraordinárias intercalares da trajetória tarifária prevista no Anexo VII devem ser previamente autorizadas pelos Municípios, após parecer obrigatório, mas também vinculativo, da entidade reguladora, conforme resulta do n.º 6 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto.

14. RISCOS NÃO TRANSFERIDOS PELOS MUNICÍPIOS

- 14.1. O cenário vinculativo para o próximo quinquénio no tocante à evolução económico-financeira da EIMAR, por forma a atingir os objetivos deste Contrato permitindo uma adequada remuneração dos capitais acionistas, encontra-se vertido no Anexo VI.
- 14.2. A EIMAR assume os ganhos e perdas decorrentes da exploração do serviço no decurso de cada período vinculativo de cinco anos.
- 14.3. Permanece na esfera de responsabilidade do Município o impacto financeiro decorrente da verificação dos seguintes riscos:
- a) Atrasos na disponibilização de bens do domínio municipal;
 - b) Modificação unilateral do contrato de gestão delegada, exceto modificações impostas ao plano de investimentos, caso em que é aplicável o previsto no número 4 da presente Cláusula;
 - c) Casos de força maior cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da EIMAR, tais como desastres naturais, epidemias, conflitos armados e atos de terrorismo.
- 14.4. O impacto financeiro da verificação dos riscos previstos no número anterior deverá ser objeto de quantificação, circunscrita ao período vinculativo em curso, acordada entre as Partes, e será regularizado por transferência financeira direta entre estas.
- 14.5. As alterações ao Plano de Investimentos constante no Anexo IV que os Municípios autorizem, ou que por este sejam impostas, deverão refletir-se na trajetória tarifária da EIMAR no período vinculativo subsequente.
- 14.6. Os Municípios respondem perante terceiros pelos danos causados pela EIMAR no desenvolvimento das atividades delegadas quando não haja seguro e o património da EIMAR esteja esgotado.

CAPÍTULO IV - REVISÃO, REVOGAÇÃO E ARBITRAGEM DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA

15. MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA

- 15.1. Nos termos deste Contrato e dos Estatutos da EIMAR, os Municípios acompanharão o cumprimento do presente contrato por intermédio de relatórios anuais enviados pela EIMAR, até ao mês de Abril do ano seguinte, os quais deverão evidenciar, pelo menos, o grau de cumprimento dos objetivos e metas vertidos nos Anexos II a IV deste Contrato.

- 15.2. A avaliação prevista no número anterior deverá ser publicamente divulgada, designadamente nos sítios da Internet dos Municípios e da EIMAR, devendo constituir elemento determinante na avaliação do desempenho do Conselho de Administração da EIMAR, com destaque para os seus membros que exerçam funções executivas.
- 15.3. Na avaliação de desempenho dos dirigentes da EIMAR, o Conselho de Administração utilizará igualmente como referencial, conforme aplicável, os objetivos e metas referidos no número um.
- 15.4. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, os Municípios podem exigir da EIMAR o pagamento de uma multa, de montante a fixar entre 1.500 e 3.500 euros (Anexo VIII).
- 15.5. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Municípios têm em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da EIMAR e as consequências do incumprimento.
- 15.6. A aplicação de quaisquer multas previstas nesta cláusula está sujeita à audiência prévia da EIMAR, a exercer nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
- 15.7. Em qualquer caso, as penalidades devidas nos termos dos números anteriores nunca poderão exceder o montante máximo agregado anual de 25.000 euros.
- 15.8. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não prejudica a aplicabilidade de outras sanções contratuais, nem de outras sanções previstas em lei ou regulamento, nem isenta a EIMAR da responsabilidade civil, criminal e contra-ordenacional em que incorrer perante os Municípios ou terceiro.

16. REVISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA

- 16.1. As duas Partes obrigam-se a proceder a uma revisão dos dados previsionais que orientaram a celebração do presente Contrato, de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.
- 16.2. Findo cada período vinculativo de 5 (cinco) anos do presente Contrato de Gestão Delegada, compete à EIMAR preparar uma proposta de revisão do Contrato nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, designadamente instruída dos seguintes elementos:
 - a) Objetivos para a EIMAR;
 - b) Identificação das principais iniciativas de carácter estratégico;
 - c) Plano de investimentos;
 - d) Financiamento da prestação dos serviços delegados;
 - e) Tarifário e sua trajetória de evolução temporal;
 - f) Relatório comprovativo do histórico do cumprimento dos aspectos referidos nas alíneas anteriores;
 - g) A evolução das principais variáveis operacionais da EIMAR;
 - h) Uma análise custo-benefício dos principais novos investimentos propostos;
 - i) Demonstrações financeiras da EIMAR e plano de financiamento.
- 16.3. Os elementos descritos no número anterior devem incluir os dados históricos reportados aos últimos 5 (cinco) anos, quando aplicável, e os dados previsionais para um horizonte temporal de 15 (quinze) anos,

sendo os aspectos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior definidos vinculativamente para o período subsequente de 5 (cinco) anos.

- 16.4. A trajetória tarifária da EIMAR definida para o período vinculativo subsequente deve atender às modificações ao plano de investimentos que, nos termos da Cláusula 9, tenham sido impostas ou autorizadas pelos Municípios.
- 16.5. Para os efeitos previstos na presente cláusula, a EIMAR deverá submeter a proposta de revisão do Contrato até 6 (seis) meses antes do término do período vinculativo em curso, obrigando-se as Partes a celebrar durante esse semestre os aditamentos ao presente Contrato que vierem a revelar-se necessários.

17. RESOLUÇÃO POR MÚTUO CONSENTIMENTO

A resolução por mútuo acordo entre os outorgantes do presente contrato produz os efeitos definidos no acordo de resolução.

18. RESOLUÇÃO UNILATERAL

- 18.1. Os outorgantes podem resolver unilateralmente o Contrato de Gestão Delegada quando se verifique, ou seja iminente, uma cessação total ou parcial da prestação dos serviços ou se verifiquem graves deficiências na respetiva organização ou funcionamento ou no estado geral das infraestruturas ou equipamentos suscetíveis de comprometer a regularidade da exploração.
- 18.2. Constituem causas de resolução:
- a) Incumprimento grave dos objetivos e metas previstas no presente Contrato;
 - b) Desvio do objeto do Contrato de Gestão Delegada;
 - c) Recusa em proceder à adequada conservação, reparação ou substituição das Infraestruturas e equipamentos;
 - d) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização por parte do primeiro outorgante ou repetida desobediência às respetivas diretrizes e Instruções vinculativas ou ainda sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à exploração;
 - e) Violação grave das cláusulas do Contrato de Gestão Delegada.
- 18.3. Não constituem causas de resolução unilateral os fatos ocorridos por motivos de força maior e, bem assim, os que os Municípios aceitem como justificados.



19. ARBITRAGEM

- 19.1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste Contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
- 19.2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.
- 19.3. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral, que julgará segundo o direito, constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei.
- 19.4. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes.
- 19.5. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal será composto por três árbitros, um dos quais nomeado pela EIMAR, outro pelos Municípios e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles.
- 19.6. Na falta de acordo o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de [...].
- 19.7. O tribunal arbitral funcionará em [...], em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

20. DEFERIMENTO TÁCITO

Salvo disposição expressa em contrário, sempre que nos termos do presente Contrato existir a obrigação de comunicação a um dos contraentes, a falta de resposta no prazo de 60 (sessenta) dias confere à outra parte a faculdade de presumir deferida a sua pretensão.

21. INTERPRETAÇÃO

Em caso de dúvida e ou omissões, devem ser observados os seguintes documentos: escritura pública de constituição da EIMAR e respetivos Estatutos, os protocolos de transferência dos ativos e passivos, da cedência dos recursos humanos e da gestão dos serviços de higiene e limpeza celebrados entre os Municípios e a EIMAR.

22. NORMA TRANSITÓRIA

- 22.1. A EIMAR apresenta aos Municípios, no prazo de seis (6) meses a contar da assinatura do presente Contrato, uma proposta de Regulamento de Serviços, para os efeitos do disposto da Cláusula 10ª, que

reflita as condições de prestação do serviço resultantes do presente contrato e respeite o conteúdo mínimo exigido por lei.

- 22.2. Até à aprovação do Regulamento de Serviços por todos os Municípios, permanecem em vigor os Regulamentos aplicáveis em cada um dos Municípios na presente data.

23. MOBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS

A cedência de colaboradores que integram o mapa de pessoal dos Municípios foi alvo de um protocolo tripartido entre a EIMAR, o Município e os trabalhadores.

24. PRODUÇÃO DE EFEITOS

24.1 O Contrato inicia a sua produção de efeitos em [...] de [...] de 2019.

24.2 O disposto na Cláusula 22.ª produz efeitos desde a assinatura do Contrato.

O presente Contrato foi celebrado em XXX, em XX de XX de 2019, em dois exemplares que fazem igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes.

Pelo Município de Carregal do Sal

Pelo Município de Santa Comba Dão

Pelo Município de Tondela

Pelo Município de Tábua

Pela EIMAR

4
P

**MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARREGAL DO SAL, SANTA COMBA
DÃO, TÁBUA E TONDELA E A EIMAR**

ANEXO I – PLANTA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DA EMPRESA

A planta identifica o território no qual a EIMAR dispõe do exclusivo da prestação dos serviços delegados, que diz respeito aos Municípios de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela.



MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARREGAL DO SAL, SANTA COMBA DÃO, TÁBUA E TONDELA E A EIMAR

ANEXO II – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS PARA A EIMAR

A. O presente anexo ao Contrato de Gestão Delegada celebrado entre os Municípios e a EIMAR define objetivos estratégicos integrados nos objetivos definidos para o setor, materializados em indicadores de cobertura e de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão.

B. Na seleção dos indicadores a monitorizar no futuro foi tido em consideração o sistema de indicadores de qualidade do serviço utilizado pela ERSAR, nomeadamente o GUIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS PRESTADOS AOS UTILIZADORES - 3.ª geração do sistema de avaliação, assim como outros considerados relevantes para a atividade prestada.

C. A EIMAR compromete-se a atingir no período de 2020 a 2024 os objetivos vertidos no presente Anexo, de acordo com as metas mínimas elencadas para os indicadores utilizados, aplicando-se ao seu incumprimento o previsto na Cláusula 13.ª do Contrato, bem como o seu Anexo VIII.

D. As metas definidas atendem à situação existente, visando alcançar progressivamente e de acordo com o calendário definido no presente Anexo, os níveis de referência preconizados pela ERSAR.

E. Em sede da primeira revisão quinquenal do presente contrato de gestão delegada, relativo ao período 2025-2029, as metas podem ser reajustadas em função da situação existente.

F. O cumprimento dos indicadores abaixo referidos estão condicionados aos pressupostos previstos no presente contrato.

1. Serviço de saneamento de águas residuais

1.1. Acessibilidade física do serviço (AR01b)

"Percentagem do número total de alojamentos localizados na área de intervenção da entidade gestora para os quais as infraestruturas do serviço de recolha e drenagem através de redes fixas se encontram disponíveis."

Como o Quadro evidencia este indicador tem-se situado consistentemente próximo de 74%. No quinquénio de 2020 a 2024, a Empresa prevê atingir o valor de 80% em 2024, um valor correspondente ao limiar de desempenho mediano recomendado pela ERSAR em áreas de intervenção medianamente urbanas, como é este o caso.

1.2. Acessibilidade económica do serviço (AR02ab)

"Peso do encargo médio com o serviço de saneamento de águas residuais no rendimento médio disponível por agregado familiar na área de intervenção do sistema."

Este Indicador registou em 2017 um valor próximo de 0,15%, um desempenho satisfatório de acordo com a ERSAR. A Empresa compromete-se a assegurar um valor para este Indicador nunca superior a 0,5%, até 2024, valor correspondente ao limiar de bom desempenho definido pela ERSAR.

1.3. Resposta a reclamações e sugestões (AR04ab)

"Percentagem de reclamações e sugestões escritas que foram objeto de resposta escrita num prazo não superior a 22 dias úteis."

O valor deste indicador tem oscilado nos últimos anos, atingindo o registo de 100% em 2018, um desempenho considerado como bom de acordo com a ERSAR. No quinquénio de 2020 a 2024, a Entidade Gestora compromete-se a assegurar, um valor para este indicador de 100%, o valor de bom desempenho recomendado pela ERSAR.

1.4. Adesão ao serviço (AR06b)

"Percentagem do número total de alojamentos localizados na área de intervenção da entidade gestora para os quais as infraestruturas de acesso ao serviço de águas residuais se encontram disponíveis e têm serviço efetivo (com existência de ramal e de contrato)."

Este Indicador atingiu, em 2017, um valor próximo de 76%, um desempenho considerado insatisfatório de acordo com a ERSAR. No quinquénio de 2020 a 2024, a Empresa compromete-se a assegurar, um valor para este indicador nunca inferior a 90%, em 2024, equivalente ao limiar de desempenho mediano de acordo com as orientações da ERSAR.

A.
S

1.5. Reabilitação de coletores (AR07ab)

"Porcentagem média anual de coletores com idade superior a dez anos que foram reabilitados nos últimos cinco anos."

Este indicador tem-se mantido, nos últimos anos, consistentemente abaixo dos 0,4%, um desempenho considerado Insatisfatório de acordo com a ERSAR. No quinquênio de 2020 a 2024, a Empresa compromete-se a melhorar o seu desempenho nesta matéria, garantindo um valor para este indicador nunca inferior a 1,0%, valor considerado como bom desempenho pelo referencial da ERSAR.

1.6. Ocorrência de colapsos estruturais em coletores (AR08ab)

"Número de colapsos estruturais ocorridos por 100 km de coletor."

Este indicador tem-se mantido, nos últimos anos, consistentemente abaixo de 1, um desempenho considerado Insatisfatório de acordo com a ERSAR. No quinquênio de 2020 a 2024, a Empresa compromete-se a assegurar, um valor para este indicador nunca superior a 1 colapsos estruturais por 100 km de coletor, enquadrado como bom desempenho de acordo com a ERSAR.

1.7 Eficiência energética de instalações elevatórias (AR10b)

"Consumo de energia médio normalizado das instalações elevatórias."

Os Municípios têm revelado muitas dificuldades em reportar informação relativamente a este indicador. Neste sentido, a Entidade Gestora compromete-se a melhorar o reporte de informação e o seu desempenho neste aspeto, prevendo alcançar em 2024 um valor nunca superior a 0,80 kWh/(m³x100 m).

1.8. Cumprimento da licença de descarga (AR13ab)

"Porcentagem da população equivalente que é servida por instalações de tratamento que asseguram o cumprimento da licença de descarga, quer em termos de parâmetros e periodicidade de monitorização, quer em termos do cumprimento dos limites de descarga."

Este indicador alcançou em 2018 um valor de cerca de 63%, um desempenho considerado Insatisfatório de acordo com a ERSAR. No quinquênio de 2020 a 2024, a Empresa compromete-se a melhorar o seu desempenho e alcançar um valor para este indicador nunca inferior a 95%, enquadrado como limiar de desempenho mediano de acordo com a ERSAR.

1.9. Encaminhamento adequado de lamas do tratamento (AR14ab)

"Porcentagem de lamas de fossas sépticas coletivas e de ETAR encaminhadas para tratamento em ETAR de outra entidade gestora (lamas líquidas ou espessadas) ou entregues a operador licenciado (lamas desidratadas)."

Este Indicador alcançou em 2017 um valor de cerca de quase 100%, um desempenho considerado mediano de acordo com a ERSAR. No quinquênio de 2020 a 2024, a Empresa compromete-se a melhorar o seu desempenho e alcançar um valor para este indicador de 100%, enquadrado como desempenho bom de acordo com a ERSAR.



**MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARREGAL DO SAL, SANTA COMBA
DÃO, TÁBUA E TONDELA E A EIMAR**

ANEXO III – PRINCIPAIS INICIATIVAS ESTRATÉGICAS A IMPLEMENTAR PELA EIMAR

I. O presente anexo ao Contrato de Gestão Delegada celebrado entre os Municípios e a EIMAR define as principais Iniciativas estratégicas a desenvolver pela empresa:

a. Programa de Formação para a Inovação e Gestão

A Entidade Gestora implementará um programa de "Formação para a Inovação e Gestão" para os seus colaboradores. A Entidade Gestora procura, com esta iniciativa, dotar os seus colaboradores de valências ao nível da gestão da qualidade, da gestão ambiental, da gestão da segurança e saúde no trabalho, da gestão patrimonial de infraestruturas, de socorrismo e de informática, entre outros. Este programa procurará capacitar vários formandos, por ano, num equivalente a 300 horas de formação. Perspetiva-se a conclusão da sua implementação até finais do 2º semestre de 2024.

b. Cadastro e Sistema de Informação Geográfica

A Entidade Gestora desenvolverá o cadastro relativo aos serviços de saneamento de águas residuais e implementará um sistema de informação geográfica (SIG) abrangendo as principais infraestruturas e equipamentos sob a responsabilidade da Entidade Gestora, o qual deverá entrar em produtivo no 1.º semestre de 2023.

c. Plano de Gestão Patrimonial de Infraestruturas

A Entidade Gestora desenvolverá o Plano de Gestão Patrimonial de Infraestruturas para as atividades de saneamento de águas residuais, no sentido de dispor de informação sobre a situação atual e projetada das infraestruturas, a sua caracterização e a avaliação do seu estado funcional e de conservação. Perspetiva-se a conclusão da sua implementação até finais do 1º semestre de 2022.

d. Plano de Ação para Controlo de Infiltrações e Afluências

A Entidade Gestora desenvolverá o Plano de Ação para Controlo de Infiltrações e Afluências com o objetivo de efetuar a caracterização e o controlo das afluências indevidas no sistema de drenagem de águas residuais e desenvolver uma estratégia que permita melhorar o desempenho deste sistema no que respeita aos caudais de infiltração. Este plano tem por objetivo melhorar o resultado da EIM em termos de infiltrações em valor superior a 5% para os próximos 5 anos. Perspetiva-se a conclusão da sua implementação até finais do 2º semestre de 2022.

e. Plano de Melhoramento da Eficiência Energética

A Entidade Gestora irá implementar diversas medidas que visam melhorar a sua eficiência energética, demonstrando a sua consciência e preocupação pelo seu desempenho ambiental. Entre as principais medidas incluem-se a substituição de lâmpadas e de equipamento com menor eficiência energética e a reformulação do plano de manutenção dos equipamentos. Este plano incorpora também a capacitação para a quantificação dos caudais elevados nas estações elevatórias, com o objetivo de otimizar os recursos. Perspetiva-se a conclusão da sua implementação até finais do 1º semestre de 2022.

2. As iniciativas especificadas no número anterior podem ser descritas como "projetos de entidade gestora" em virtude:

- a) Do seu impacto transformacional significativo nos clientes e/ou nos processos de negócio da Entidade Gestora;
- b) De implicarem uma mobilização transversal significativa dos recursos humanos da Entidade Gestora, quer numa fase de preparação, quer na fase de implementação;
- c) De exigirem um horizonte temporal de execução plurianual.

3. Sem prejuízo da desejabilidade da sua conclusão mais cedo, quando possível, as metas temporais especificadas neste Anexo devem ser entendidas como datas limite para a sua concretização.



MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARREGAL DO SAL, SANTA COMBA DÃO, TÁBUA E TONDELA E A EIMAR

ANEXO IV – PLANO DE INVESTIMENTOS A CARGO DA EIMAR

- I. O presente anexo ao Contrato de Gestão Delegada celebrado entre os Municípios e a EIMAR define o plano de investimentos que a Entidade Gestora se compromete concretizar no horizonte temporal do próximo quinquénio (até ao final de 2024), apresentando igualmente projeções para o decénio subsequente (até final de 2034).
- II. Os valores de execução financeira encontram-se expressos a preços correntes.
- III. O Quadro anexo ao presente anexo sumariza as projeções para o período de 15 anos compreendido entre 2020 e 2034, desagregadas em:
 - Serviço de saneamento de águas residuais urbanas;
 - Investimentos comuns e transversais à atividade da Entidade Gestora.
- IV. No Quadro anexo encontra-se definidos os cronogramas físicos e financeiros dos investimentos a realizar até 2024, estando agrupados nas vertentes referidas no número anterior.
- V. Os montantes indicados relativamente a cada um dos investimentos agregam, quando aplicável, despesas previstas com: estudos e projetos, terrenos, construção civil, equipamentos, sistemas, fiscalização e gestão do projeto.
- VI. São igualmente quantificados os montantes que se esperam necessários para uma boa conservação e reabilitação das infraestruturas existentes, designadamente com vista a assegurar os níveis mínimos de qualidade de serviço identificados no Anexo II, embora não seja ainda possível antever quais as intervenções concretas a que estes montantes estarão afetos no futuro.
- VII. O presente plano de Investimentos encontra-se vertido/pressuposto no Anexo VI deste contrato (“Demonstrações financeiras e plano de financiamento”).

Anexo IV - Plano de Investimentos
ESMAR - Empresa Inter municipal de Águas Residuais
 Volumes e preços correntes

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	
Serviço de saneamento																
000 €																
Carrazal do Sul	124,5	2884,4	674,7	129,3	453,8	1581,9	134,1	126,1	140,2	142,8	144,5	146,6	146,9	151,1	151,1	151,1
Ampliação da Rede de Saneamento de Cabriz e construção de ETAR	0,0	1723,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ampliação da Rede de Saneamento de Baijós	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	720,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Construção da ETAR de Baijós	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	727,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ampliação da Rede de Saneamento de Sobral	0,0	0,0	0,0	0,0	132,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Construção da ETAR de Sobral	0,0	0,0	0,0	0,0	208,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ampliação da Rede de Saneamento de Parada e construção da ETAR de Parada	0,0	0,0	750,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ampliação da Rede de Saneamento de Pagitães e construção da ETAR de Pagitães	98,7	100,2	101,7	103,2	304,8	305,3	307,9	109,6	111,2	112,9	114,6	116,3	118,0	119,8	121,6	121,6
Outros Investimentos	25,8	26,1	26,5	27,3	27,3	27,3	28,2	28,6	29,0	29,4	29,9	30,3	30,8	31,3	31,7	31,7
Santa Comba Dão	132,5	742,6	684,9	433,7	140,8	542,7	344,9	147,8	148,1	151,5	154,8	156,1	158,4	160,8	163,2	163,2
Remodelação e Ampliação do Sistema de S. Joaninho	0,0	216,0	216,0	162,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Remodelação e Ampliação do Sistema de Negróia	0,0	101,5	50,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Remodelação e Ampliação do Sistema de Vila Pouca/Casal Bom/Pedrares	0,0	113,0	113,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Remodelação e Ampliação do Sistema de Pinheiro de Azeite	0,0	177,6	177,6	133,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reabilitação da rede de saneamento	111,9	113,6	115,3	117,0	118,7	120,5	121,3	124,2	126,0	127,9	129,8	131,6	133,5	135,4	137,3	137,3
Outros Investimentos	20,6	20,9	21,2	21,5	21,9	22,2	22,5	22,9	23,2	23,6	23,9	24,3	24,6	25,0	25,4	25,4
Tábua	89,3	967,6	684,7	97,5	89,0	108,5	102,0	203,5	203,1	206,7	209,8	212,9	216,0	219,1	222,2	224,9
Remodelação da ETAR de S. Simão	0,0	357,9	357,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Construção da rede de AR de Remouco e Fortes Avenida	0,0	171,3	171,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Remodelação da ETAR de Touriz	0,0	147,8	147,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operação de furo de rede de drenagem de AR dos aglomerados de Venda de Espanança, Be	0,0	365,5	365,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reabilitação da rede de saneamento	62,4	64,3	64,3	65,2	66,2	67,2	68,2	69,2	70,3	71,3	72,4	73,5	74,6	75,7	76,8	76,8
Outros Investimentos	30,9	31,4	31,8	32,3	32,8	33,3	33,8	34,3	34,8	35,3	35,9	36,4	37,0	37,5	38,1	38,1
Tondela	790,7	5581,6	1001,3	339,0	944,1	349,2	354,5	339,8	352,2	370,7	374,2	381,9	387,6	394,4	399,3	399,3
Sistema de Corvala	125,0	398,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Sistema de ETAR Norte Tondela	89,1	721,6	606,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Sistema ETAR Sul de Tondela	141,4	532,9	241,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Infraestruturas	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reabilitação da rede de saneamento	236,5	240,2	243,8	247,4	251,1	254,9	258,7	262,6	266,5	270,5	274,6	278,7	282,9	287,2	291,5	291,5
Outros Investimentos	87,6	84,9	80,2	81,6	82,9	84,3	85,8	87,2	88,6	90,1	91,6	93,2	94,7	96,5	97,9	97,9
Total saneamento	26.081	1.301	6.059	1.080	1.698	2.176	787	749	760	771	780	794	806	819	831	831
000 €																
Investimentos comuns																
Estudos e projetos	51,5	52,3	52,9	53,5	54,1	54,6	54,9	55,2	55,5	55,8	56,1	56,4	56,7	57,0	57,3	57,6
Máquinas	20,6	20,9	21,2	21,5	21,9	22,2	22,5	22,9	23,2	23,6	23,9	24,3	24,6	25,0	25,4	25,4
Material de Informática	10,3	10,5	10,6	10,8	10,9	11,1	11,3	11,4	11,6	11,8	12,0	12,1	12,3	12,5	12,7	12,7
Mobiliário de escritório	5,2	5,2	2,7	2,7	2,7	2,8	2,8	2,9	2,9	2,9	3,0	3,1	3,1	3,1	3,1	3,1
Programas de Informática	7,7	7,8	5,3	5,4	5,5	5,6	5,7	5,8	5,9	6,0	6,1	6,2	6,3	6,3	6,3	6,3
Viaturas	0,0	52,3	0,0	0,0	0,0	55,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Equipamento pesado	0,0	203,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Total comuns	2.480	95	308	58	57	134	59	60	61	62	63	64	65	66	67	67
000 €																
Investimentos específicos	28.532	1.356	6.410	1.408	1.657	2.398	787	809	821	833	845	858	871	884	897	897



**CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DOS PRINCIPAIS INVESTIMENTOS A CARGO DA EIMAR PARA O
QUINQUÉNIO 2020-2024**

Prevê-se que o município de Carregal do Sal efetue a reestruturação de 4 sistemas autónomos de tratamento de águas residuais (sistemas de: Parada, Parada São João, Póvoa de Santo Amaro e Póvoa das Forçadas) e a sua conversão, através da reunião dos sistemas num único sistema de Parada, será conseguida pela construção de um conjunto de novos emissários gravíticos, três novas estações elevatórias de águas residuais (EEAR) e respetivas condutas elevatórias, que permitirão o encaminhamento dos efluentes coletados até à nova ETAR de Parada a construir no terreno da atual ETAR que será desativada.

Além disso, o município de Carregal do Sal realizará a reestruturação integrada, através do agrupamento de dois sistemas autónomos. Esse agrupamento será conseguido através da execução de um conjunto de emissários gravíticos, estação elevatória de águas residuais e respetiva conduta elevatória. Além disso prevê-se a construção da ETAR de Papízios que resultará no agrupamento dos atuais sistemas autónomos de Pinheiro e Papízios e tem por objeto sujeitar as águas residuais geradas nos vários lugares a servir a um grau de tratamento que permita salvaguardar o meio ambiente envolvente, cumprindo a legislação aplicável. Esta ETAR será implantada no terreno da atual ETAR de Papízios que, por sua vez, será desativada.

Prevê-se ainda em Carregal do Sal a reestruturação integrada, através do agrupamento de sete sistemas autónomos de Alvarelhos, Cabanas BS, Cabanas de Viriato, Cabriz, Gavião, P. I. Sampaio e Relva. Esse agrupamento será conseguido através da execução de um conjunto de emissários gravíticos, estações elevatórias de águas residuais e respetiva conduta elevatória. Nesse sentido irá proceder-se à construção da ETAR de Cabriz, resultando assim no agrupamento dos atuais sistemas autónomos. Esta ETAR será implantada no terreno da atual ETAR de Cabriz que, por sua vez, será desativada.

Seguidamente sistematiza-se a principais características das ETAR a construir:

- a) Beijós: 1155 hab. equi; 129,4 m³/dia; Lamas ativadas variante SBR.
- b) Cabriz: 2615 hab. equi; 272 m³/dia; Lamas ativadas variante SBR.
- c) Currelos: 6474 hab. equi; 725,1 m³/dia; Lamas ativadas variante SBR.
- d) Parada: 806 hab. equi; 90,27 m³/dia; Lamas ativadas variante MBBR.
- e) Papízios: 679 hab. equi; 76,05 m³/dia; Lamas ativadas variante MBBR.
- f) Sobral: 273 hab. equi; 30,58 m³/dia; Lamas ativadas variante MBBR.

Em Santa Comba Dão prevê-se a remodelação e ampliação do sistema de drenagem de águas residuais em Nagesela. O referido investimento consistirá na construção a montante da ETAR existente de uma nova ETAR para uma população de 430 habitantes equivalentes. Prevê-se a execução da rede de drenagem das localidades de Nagesela.



Além disso, o município pretende executar no sistema de Pinheiro de Ázere uma ETAR, 2 estações elevatórias de águas residuais, 1.221 m de condutas elevatórias, 12.155 m de redes de águas residuais executando 2 ramais domiciliários, com ligação ao subsistema de Pinheiro de Ázere e tratamento final na ETAR de Pinheiro de Ázere.

O município de Santa Comba Dão irá ainda remodelar e ampliar o sistema de drenagem de águas residuais de S. Joaninho. O referido investimento consistirá na eliminação de 3 ETAR, constituídas por fossas sépticas seguidas por poços absorventes, designadas por S. Joaninho-Entrada, S. Joaninho-Espinho, S. Joaninho-Real. No local das duas primeiras serão executadas Estações Elevatórias de Águas Residuais (EEAR) e respetivas condutas elevatórias para ligação à rede existente. Prevê-se a execução da rede de drenagem das localidades de Relvas e Real e de emissário da Fossa existente de Real até à respetiva EEAR. Serão construídas duas EEAR em Relvas e em Real e respetivas condutas elevatórias para ligação à rede existente em S. Joaninho.

O município pretende ainda realizar a remodelação e ampliação do sistema de drenagem de águas residuais de Vila Pouca/Casal Bom/Pedraires. Nesse sentido irá proceder-se à eliminação da ETAR de Vila Pouca e das duas ETAR de Casal Bom e Pedraires, constituídas por fossas sépticas/poços absorventes. No local da fossa séptica de Pedraires será executada uma EEAR e respetiva conduta elevatória para ligação à rede existente do Subsistema de Casal Maria. Serão executados emissários desde a Fossa existente em Casal Bom e desde a ETAR de Vila Pouca até à nova ETAR a construir entre as povoações de Vila Pouca e Casal Bom. Será construída uma nova ETAR para uma população de 370 habitantes equivalentes junto ao ribeiro da fonte do salgueiro na sua margem esquerda. Neste sentido esta operação compreende a execução de 1 ETAR, 1 estação elevatória de águas residuais, 407 m de condutas elevatórias, 1008 m de redes de águas residuais com ligação à nova ETAR a construir entre as localidades de Vila Pouca e Casal Bom para tratamento secundário/biológico.

Relativamente ao município de Tábua, prevê-se a remodelação e ampliação da ETAR e da rede de drenagem de águas residuais do subsistema de S. Simão para servir os aglomerados de S. Simão, Remouco e Fonte Arcada.

Além disso, prevê-se ainda a remodelação da ETAR do subsistema de Touriz uma vez que regista atualmente um incumprimento reiterado e documentado dos parâmetros de descarga dos seus efluentes que tem obstaculizado a obtenção do respetivo Título de Utilização dos Recursos Hídricos para a Rejeição de Águas Residuais em Melo Hídrico.

O município de Tábua pretende executar o fecho da rede de drenagem de águas residuais dos aglomerados de Venda da Esperança, Balocas e Valongo. Nesse sentido serão construídos 6.236 m de coletores gravíticos, uma conduta elevatória de extensão de 1.511 m e 5 EEAR.

Para as ETAR a construir:



ETAR	Subsistema	População equivalente a servir	Caudal de dimensionamento	Tipo de tratamento
S. Simão	S. Simão	500 hab. eq.	76,8 m ³ /dia	Sistema de Lamas Ativadas do tipo SBR (<i>Sequencing Batch Reactor</i>)
Touriz	ETAR de Touriz / Midões	600 hab. eq.	76,8 m ³ /dia	Sistema de Lamas Ativadas do tipo SBR (<i>Sequencing Batch Reactor</i>)

Quanto ao município de Tondela, prevê-se o aproveitamento de coletores gravíticos existentes, reabilitação e ampliação da ETAR de Corveira, desativação da ETAR de Barreiro de Besteiros e construção de novos sistemas elevatórios, garantido, desta forma, a ligação à rede afluente à ETAR de Corveira.

Além disso, o município pretende executar a reabilitação da ETAR da Zona Sul de Tondela (Molelos). Essa operação irá garantir um tratamento adequado dos efluentes, através de uma unidade de tratamento de águas residuais de nova geração, que é particularmente adequada a zonas sensíveis, como também o rigoroso cumprimento das normas ambientais.

Finalmente, Tondela prevê o aproveitamento de coletores gravíticos existentes, a reabilitação e ampliação da ETAR de Tondela (Norte), a desativação da ETAR de Santa Maria, a ETAR da Quinta da Ínsua e a ETAR de Parada de Gonta, bem como a construção de novos sistemas elevatórios, garantido, desta forma, a ligação à rede afluente à ETAR de Tondela. A implementação da operação irá permitir sujeitar as águas residuais geradas, a um grau de tratamento consentâneo com a legislação aplicável.

ETAR	Pop. Adicional Eq. a Servir	Tipo de Tratamento
Reabilitação ETAR Zona Sul de Tondela (Molelos)	5.000	Sistema de lamas ativadas em funcionamento contínuo por meio de um tanque de arejamento e de um tanque anóxico
Requalificação do Sistema ETAR de Corveira	400	Sistema de lamas ativadas com etapa de nitrificação / desnitrificação, desinfecção do efluente tratado e armazenamento de lamas para desidratação em outra instalação que serão posteriormente utilizadas para fertilização de parques urbanos verdes municipais.
Reabilitação ETAR Tondela (Norte)	6.592	Sistema lamas Ativadas com etapa de nitrificação/desnitrificação, desinfecção do efluente tratado e armazenamento de lamas para desidratação em outra instalação que serão posteriormente utilizadas para fertilização de parques urbanos verdes municipais.

Ainda em relação ao Município de Tondela, prevê-se a aquisição de infraestruturas (que numa fase inicial se manterão na esfera do Município) com o objetivo de permitir executar, nesta fase, o investimento previsto para a reabilitação ETAR Zona Sul de Tondela (Molelos).

**MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARREGAL DO SAL, SANTA COMBA
DÃO, TÁBUA E TONDELA E A EIMAR**



ANEXO V – AFETAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA EIMAR

- I. O presente anexo ao Contrato de Gestão Delegada celebrado entre os Municípios e a EIMAR define os bens municipais serão cedidos para prestação dos serviços delegados à EIMAR, que listam em anexo.
- II. Os Investimentos que venham a ser efetuados pelos Municípios serão, subsequentemente, afetos e cedidos à EIMAR;
- III. As Infraestruturas de saneamento de águas residuais oriundas de novos loteamentos e investimentos serão integradas no ativo da EIMAR.

Descrição	Estado de Conservação
EE- Rua da Tapada (Carlos) aos Copinhos - Oliveirinha	Razoável
EE (Estação Elevatória de Águas Residuais) do Caminho da Matildeira em Albergaria	Razoável
ETAR 1 de Parada	Mau
ETAR / Fossa do Bº Social de Cabanas de Viriato - Artº R-6575	Mau
ETAR / Fossa 2 (Bairro das Gândaras) em Fiais de Telha	Mau
ETAR / Fossa 3 (Corgas) em Fiais de Telha	Razoável
ETAR / Fossa de Póvoa de Lisboa	Mau
ETAR / Fossa das Lancelras	Mau
ETAR / Fossa de Alvareiros	Mau
ETAR / Fossa de Póvoa da Pégada	Mau
ETAR 2 de Parada	Mau
ETAR da (Relva) em Oliveirinha	Mau
ETAR da Azenha, artº U-3899 e Conserv-7096	Mau
ETAR da Rua da Fonte ou (Prado) em Currelos	Mau
ETAR de (Lamegal) em Oliveira do Conde	Razoável
ETAR de Albergaria	Mau
ETAR de Beljós	Mau
ETAR de Cabanas de Viriato	Razoável
ETAR de Casal da Torre	Mau
ETAR de Casal Mendo	Mau
ETAR de Papízios	Mau
ETAR de Pardieiros (Beljós)	Mau
Etar Riva Pardieiros	Mau
ETAR de Pinheiro	Mau
ETAR de Póvoa das Forçadas	Mau
ETAR de Póvoa de Santo Amaro	Razoável
ETAR de Pulgueira ou Tapada em Oliveirinha	Mau
ETAR de Travanca de S. Tomé/Cabriz	Mau
ETAR de Vila Meã	Mau
ETAR do Gavião em Carregal do Sal	Mau
ETAR do Gorgolho em Carregal do Sal	Mau
ETAR do Parque Industrial das Gândaras em Carregal do Sal	Mau
ETAR do Parque Industrial de S.Domingos em Carregal do Sal	Mau
ETAR do Sobral	Bom
Área sobrante Lotas/ Areeiro em Sobral onde se encontram poços aborvertas	Deficiente
Rede de Esgoto - Ligação à Rua 2 - Ampliação P.I. Sampaio	Bom
Rede de Esgoto - Rua 1 - Ampliação P.I. Sampaio	Bom
Rede de Esgoto - Rua 2 - Ampliação P.I. Sampaio	Bom
Rede de Esgoto - Rua 3 - Ampliação P.I. Sampaio	Bom
Rede de Esgoto - Rua 4 - Ampliação P.I. Sampaio	Bom
Rede de Esgoto - Rua 5 - Ampliação P.I. Sampaio	Bom
Rede de Esgoto - Ampliação - Currelos	Bom
Rede de Esgoto - Ampliação Freguesia - Beljós	Bom
Rede de Esgoto - Ampliação Freguesia - Cabanas de Viriato	Bom
Rede de Esgoto - Ampliação Freguesia - Currelos	Bom
Rede de Esgoto - Ampliação Freguesia - Oliveira do Conde	Bom
Rede de Esgoto - Ampliação Freguesia - Papízios	Bom
Rede de Esgoto - Ampliação Freguesia - Parada	Bom
Rede de Esgoto - Arruamento urbano a sul de vila - Carregal do Sal	Bom
Rede de Esgoto - Bairro do Pombal - Currelos	Bom
Rede de Esgoto - Beljós/Penedo - Beljós	Bom
Rede de Esgoto - Cabanas / Cabriz - Travanca de São Tomé	Bom
Rede de Esgoto - Caminho da Matildeira - Albergaria	Bom
Rede de Esgoto - Caminho das Curmeadas - Vila Meã	Bom
Rede de Esgoto - Caminho das Lagas - Vila Meã	Bom
Rede de Esgoto - Caminho do Lameirinho - Vila Meã	Bom
Rede de Esgoto - CM 1481 - Travanca/Cabanas	Bom
Rede de Esgoto - CM1482 - Travanca de S.Tomé/Oliveirinha	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Beljós - BEUÓS	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Beljós - PARDIEIROS	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Beljós - PÓVOA DA PEGADA	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Beljós - PÓVOA DE LISBOA	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Cabanas de Viriato - C. VIRIATO	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Cabanas de Viriato - C. VIRIATO	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Cabanas de Viriato - LACEIRAS	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Caminho da Matildeira - Albergaria	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Caminho das Lagas - Vila Meã	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Currelos - CARREGAL DO SAL	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Currelos - CASAL DA TORRE e CASAL MENDO	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - EN294 - Carregal do Sal	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Lar de 3ª Idade - Carregal do Sal	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Oliveira do Conde - ALBERGARIA	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Oliveira do Conde - ALVARELHOS	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Oliveira do Conde - FIAIS DA TELHA	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Oliveira do Conde - FIAIS DA TELHA	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Oliveira do Conde - O.CONDE e AZENHA	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Oliveira do Conde - O.CONDE e AZENHA	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Oliveira do Conde - OLIVEIRINHA	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Oliveira do Conde - TRAVANCA SÃO TOMÉ	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Oliveira do Conde - VILA MEÃ	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Papízios - PAPIZIOS	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Papízios - PINHEIRO	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Papízios - PÓVOA DA ARNOSA	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Parada - PARADA	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Parada - PÓVOA DAS FORÇADAS	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Parada - PÓVOA DE STO. AMARO	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Rua da Fonte - Pinheiro	Bom





Rede de Esgoto - Drenagem - Rua das Chancas - Albergaria	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Rua do Campo de Futebol - Sobral	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Sobral - SOBRAL	Bom
Rede de Esgoto - Drenagem - Sobral - SOBRAL	Bom
Rede de Esgoto - Espaço Envolvente Câmara Municipal - Carregal do Sal	Bom
Rede de Esgoto - Feira Nova - Carregal do Sal	Bom
Rede de Esgoto - Feiás de Telha	Bom
Rede de Esgoto - Rego dos Frades - Beljós	Bom
Rede de Esgoto - Ribeiro do Fojo - Cabanas de Viriato	Bom
Rede de Esgoto - Rua Albertino Veleiro - Carregal do Sal	Bom
Rede de Esgoto - Rua António Victor Junior - Carregal do Sal	Bom
Rede de Esgoto - Rua Bairro Novo - Sobral	Bom
Rede de Esgoto - Rua da Alegria - Carregal do Sal	Bom
Rede de Esgoto - Rua da Amieira em Papizelos	Bom
Rede de Esgoto - Rua da Eira - Beljós	Bom
Rede de Esgoto - Rua da Encureira - Cabanas de Viriato	Bom
Rede de Esgoto - Rua da Fonte - P. Forçadas	Bom
Rede de Esgoto - Rua da Habitação Social - Carregal do Sal	Bom
Rede de Esgoto - Rua de Orca - Parada	Bom
Rede de Esgoto - Rua da Padaria - C. Sal	Bom
Rede de Esgoto - Rua da Romarzelra - Sobral	Bom
Rede de Esgoto - Rua da Tapadinha - Póvoa da Arnosa	Bom
Rede de Esgoto - Rua das Canadas - Lacerias	Bom
Rede de Esgoto - Rua das Canelas - Cabanas de Viriato	Bom
Rede de Esgoto - Rua das Lages - Póvoa das Forçadas	Bom
Rede de Esgoto - Rua de Santo Amaro - Oliveirinha	Bom
Rede de Esgoto - Rua do Calvírio em Póvoa da Pegada	Bom
Rede de Esgoto - Rua do Canto - Carregal do Sal	Bom
Rede de Esgoto - Rua do Estádio/ Albertino Veleiro, em Carregal do Sal	Bom
Rede de Esgoto - Rua do Metadouro - Carregal do Sal	Bom
Rede de Esgoto - Rua do Passal - Parada	Bom
Rede de Esgoto - Rua do Paúl em Parada	Bom
Rede de Esgoto - Rua do Polo Desportivo - Papizelos	Bom
Rede de Esgoto - Rua do Saigualinho - Oliveirinha	Bom
Rede de Esgoto - Rua Encureira - Cabanas de Viriato	Bom
Rede de Esgoto - Rua Loteamento Papolla - Albergaria	Bom
Rede de Esgoto - Rua Miguel Bombarda - Pardieiros	Bom
Rede de Esgoto - Rua Duteirinhos - Póvoa de Stº Amaro	Bom
Rede de Esgoto - Rua São João de Arelas - Parada	Bom
Rede de Esgoto - Trav. da Gandara - Feiás de Telha	Bom
Rede de Esgoto - Travessa das Fontainhas - Cabanas de Viriato	Bom
Rede de Esgoto - Variante Cabanas Viriato / ENS37	Bom
Rede de Esgoto do Parque Alzira Claudio - C. Sal	Bom
Rede de Esgoto - Rua B - Arruamento Urbano a Sul da Vila - Carregal do Sal	Bom
Rede de Esgoto - Rua D - Arruamento Urbano a Sul da Vila - Carregal do Sal	Bom
Rede de Esgoto - Rua da Escola em Póvoa da Pegada	Bom
ETAR compacta P.I. Sampaio - Oliveirinha	Razoável

Águas Residuais em Geral

DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS BAIRRO NOVA FOZ DO DÃO	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS C. DAS LAMEIRAS	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS CAGIDO	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS CASAL MARIA / VILA DE BARBA / GESTOSA	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS CASAL VIDONA / PREGOINHO / REGATO SERRA / PORTELA	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS CASTELEJO / SÃO MIGUEL / CANCELA	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS CERNADA	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS CHAMADOURO	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS COLMEOSA	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS COUTO DO MOSTEIRO	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS COVAL	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS FONTAÍNHAS	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS FONTE DO OURO / CAMPOLINHO / VALE PINHEIRO	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS GRANUAL	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS LAMEIRAS DE ANTA	Bom
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS NAGOSELA	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS ÓVOA	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS PEDRAIRES / CASAL BOM	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS PESSEGUIDO	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS PINHEIRINHO	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS PINHEIRO DE AZERE	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS PÓVOA DOS MOSQUEIROS	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS QUINTA DO SEXAL - Vimieiro	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS ROJÃO GRANDE	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS ROJÃO PEQUENO	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS SANTA COMBA DÃO	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS SÃO JOANINHO	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS SÃO JOÃO DE ARZIAS	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS SOITO	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS TREIXEDO	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS VALE VILÃO	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS VENDA DO SÉBO	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS VILA DIANTEIRA / CASAS NOVAS / GUARITA	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS VILA POUÇA	Razoável
DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS VIMIEIRO	Razoável
Drenagem de Águas Residuais - Saneamento Loteamento Industrial da Guarita	Razoável
Empreitada de saneamento em Vale Couço e Zona Industrial das Lameiras (rede de esgotos)	Bom
Empreitada de Saneamento em Bairro do Casal Novo e Ex. EN2 - Rojão Grande	Bom
Rede de saneamento de Oveiro	Razoável
Empreitada de Construção de ETAR em Anta. Proced. A.J. D. 12/11.	Bom
ETAR Compacta do Coval	Mau

Terreno subjacente	Mau
ETAR Compacta de Oveiro	Mau
Terreno subjacente	Mau
ETAR Compacta de São João de Areias	Mau
ETAR Compacta da Gestosa - Prado	Mau
Terreno subjacente	Mau
ETAR da Gestosa N.º 1 - LAGOA DE MACRÓFITAS (ver t/b bens 1581 e 1582)	Mau
ETAR da Gestosa N.º 1 - FOSSA SÉPTICA	Mau
ETAR da Gestosa N.º 1 - ARRANJOS EXTERIORES	Mau
ETAR da Gestosa N.º 2 - FOSSA SÉPTICA (ver t/b bem 1643)	Mau
ETAR da Gestosa N.º 2 - ARRANJOS EXTERIORES	Mau
ETAR da Guarita	Mau
Terreno subjacente	Mau
ETAR da Póvoa dos Mosqueiros	Mau
Terreno subjacente	Mau
ETAR de cagido I	Mau
Terreno subjacente	Mau
ETAR Compacta de cagido II	Mau
Terreno subjacente	Mau
ETAR de Canceia	Mau
Terreno subjacente	Mau
ETAR de Casal de Maria	Mau
Terreno subjacente	Mau
ETAR de Castelojo	Mau
Terreno subjacente	Mau
ETAR de pinhal de Ázere - Lameiras I	Mau
Terreno subjacente	Mau
ETAR DE LAMEIRAS II	Mau
Terreno subjacente	Mau
ETAR de Nagosaim	Mau
ETAR de Pregalinho - FOSSA SÉPTICA	Mau
ETAR de Pregalinho - LAGOA MACRÓFITAS (Ver t/b os bens 1584-1585)	Mau
ETAR de Pregalinho - ARRANJOS EXTERIORES	Razoável
ETAR de Rojão Pequeno (Inclui valor do ecotanque, bem 25204)	Bom
Terreno subjacente	Razoável
ETAR de S. Joãozinho (Ribeiro-Fundo da Aldela)	Mau
Terreno subjacente	Razoável
Terra de Pastagem S. Joãozinho (ETAR- Ribeiro)	Razoável
ETAR de S. Miguel - LAGOA DE MACRÓFITAS	Mau
ETAR de S. Miguel - FOSSA SÉPTICA	Mau
ETAR de S. Miguel - ARRANJOS EXTERIORES	Razoável
ETAR de Santa Comba Dão	Mau
ETAR de vila de barba I	Mau
Terreno subjacente	Razoável
ETAR de vila de barba II - Outeiro	Mau
Terreno subjacente	Razoável
ETAR de Vila Dianteira - LAGOA DE MACRÓFITAS (ver t/b 1635+1636)	Mau
ETAR de Vila Dianteira - FOSSA SÉPTICA	Mau
ETAR de Vila Dianteira - ARRANJOS EXTERIORES	Razoável
ETAR DAS FONTAINHAS	Mau
ETAR DE ROJÃO GRANDE	Mau
ETAR de Treixedo	Mau
ETAR de Vila Pouca	Mau
ETAR de Granjal	Mau
ETAR da Sr.ª da Ribeira	Mau
ETAR da Raporta - St.ª Comba Dão	Mau
Estação-Elevatória, de Fontainhas - Bairro de S. Domingos (Calúreas)	Mau
Estação-Elevatória, Vale Couço - U. Frag. Óvoa Vimieiro	Razoável
Estação-Elevatória, Vale Vilão (OAD ainda em execução em 2018)	Bom
Estação-Elevatória, (Ponte do Rio Dão) Vimieiro (Ver t/b bem 1576)	Razoável
Estação-Elevatória, (Ponte do Rio Dão) Vimieiro - EDIFÍCIO	Mau
Estação-Elevatória, Bairro Nova Foz do Dão, Óvoa - (Nota ver t/b imóvel 1541)	Mau
Estação-Elevatória, Bairro Nova Foz do Dão, Óvoa - EDIFÍCIO (Venda do Sábio - R. do Casal)	Mau
Estação-Elevatória, Campolinho - S. João Areias (vide t/b bem 1584)	Mau
Estação-Elevatória, Campolinho - S. João Areias - EDIFÍCIO	Mau
Estação-Elevatória, Camada - S. João Areias	Mau
Estação-Elevatória, Chamadouro N.º 1 - (ver bens 1543+1544) (Fundo de Aldela)	Mau
Estação-Elevatória, Chamadouro N.º 1- ARRANJOS EXTERIORES	Razoável
Estação-Elevatória, Chamadouro N.º 1- EDIFÍCIO (Fundo de Aldela)	Razoável
Estação-Elevatória, Chamadouro Nº 2 (vide t/b Bens 1546+1547) Estrada Nacional	Mau
Estação-Elevatória, Chamadouro Nº 2 - EDIFÍCIO (Estrada Nacional)	Razoável
Estação-Elevatória, Chamadouro Nº 2- ARRANJOS EXTERIORES	Razoável
Estação-Elevatória, Vila de Barba	Mau
Estação-Elevatória, Colmeosa - (Nota ver t/b bens 1535+1536)	Mau
Estação-Elevatória, Colmeosa - ARRANJOS EXTERIORES	Razoável
Estação-Elevatória, Colmeosa - EDIFÍCIO	Razoável
Estação-Elevatória, CovaI - EDIFÍCIO	Razoável
Estação-Elevatória, CovaI (ver t/b bem 1560)	Razoável
Estação-Elevatória, de Vale Dianteira, Amalhões, Treixedo	Bom
Estação-Elevatória, Fontainhas (Ver t/b bem 1562)	Mau
Estação-Elevatória, Fontainhas - EDIFÍCIO	Razoável
Estação-Elevatória, Lameiras (vide t/b bens 1548+1550)	Mau
Estação-Elevatória, Lameiras - EDIFÍCIO	Razoável
Estação-Elevatória, Lameiras - ARRANJOS EXTERIORES	Razoável
Estação-Elevatória, Pessaguido (Nota ver t/b imóvel 1538)	Razoável
Estação-Elevatória, Pessaguido - EDIFÍCIO	Razoável
Estação-Elevatória, Pinhal de Ázere - (vide t/b bens 1554+1555) (Rua do Porto)	Razoável
Estação-Elevatória, Pinhal de Ázere - ARRANJOS EXTERIORES	Razoável
Estação-Elevatória, Pinhal de Ázere - EDIFÍCIO (Rua do Porto)	Razoável



Estação-Elevatória, Póvoa dos Mosquitos (vide t/b bens 1567-1568)	Mau
Estação-Elevatória, Póvoa dos Mosquitos - EDIFÍCIO	Razoável
Estação-Elevatória, Póvoa dos Mosquitos - ARRANJOS EXTERIORES	Razoável
Estação-Elevatória, Rua da Buraça, Amalhos, Trebado	Bom
Estação-Elevatória, S. Miguel - N.º 1 (vide t/b e bem 1570)	Mau
Estação-Elevatória, S. Miguel - N.º 1 - EDIFÍCIO	Razoável
Estação-Elevatória, S. Miguel N.º 2 (ver t/b bem 1572)	Mau
Estação-Elevatória, S. Miguel N.º 2 - EDIFÍCIO	Razoável
Estação-Elevatória, S. Sebastião (vide t/b bens 1557+1558) - Pinheiro de Ázere	Razoável
Estação-Elevatória, S. Sebastião - EDIFÍCIO - Pinheiro de Ázere	Razoável
Estação-Elevatória, S. Sebastião - ARRANJOS EXTERIORES	Razoável
Estação-Elevatória, Vale Pinheiro-S. João Areias (Ver t/b bem 1574)	Mau
Estação-Elevatória, Vale Pinheiro-S. João Areias - EDIFÍCIO	Razoável
Estação-Elevatória, Venda do Sábo - (vide t/b bem 1552) (Rua dos Tocas)	Mau
Estação-Elevatória, Venda do Sábo - EDIFÍCIO (Rua dos Tocas)	Razoável
FOSSA SÉPTICA DE ESPINHO	Mau
FOSSA SÉPTICA DE LAMEIRAS DE ANTA	Mau
FOSSA SÉPTICA DE PEDRAIRES	Mau
Fossa Séptica (Tanque) aplicada no lugar de Póvoa de João Dias (inventariado como bem móvel)	Razoável
FOSSA SÉPTICA N.º 1 DE PINHEIRO DE ÁZERE	Mau
FOSSA SÉPTICA N.º 2 DE PINHEIRO DE ÁZERE	Mau
FOSSA SÉPTICA N.º 1 DE PINHEIRINHO	Mau
FOSSA SÉPTICA N.º 2 DE PINHEIRINHO	Mau
FOSSA SÉPTICA N.º1 - São Joãozinho - Casal Bom	Mau
FOSSA SÉPTICA N.º2 DE São Joãozinho - Real	Mau
FOSSA SÉPTICA N.º3 de S. Joãozinho (Entrada lado da Vila Pouca) - Ver tb 1653	Mau
FOSSA SÉPTICA N.º3 de S. Joãozinho (Entrada lado da Vila Pouca) - ARRANJOS EXTERIORES	Razoável
Fossa séptica (tanque) de Carrito Escolar Sul	Razoável

Município de Tábua

Rede de Drenagem de Águas Residuais de Ázere (EM1573)	Bom
Fossa Séptica Coletiva de Ázere - Rua do Campo de Futebol	Deficiente
Rede de Drenagem de Águas Residuais de Ázere - Rua do Campo de Futebol	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais de Ázere - Rua da Fonte	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais de Candosa EN337-4	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais do lugar de Candosa	Bom
Estação Elevatória de Percolada (Junto à Capela), Covas	Deficiente
Rede de Drenagem de Águas Residuais do lugar de Percolada, Covas	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais do lugar de Percolada, Covas	Bom
Estação Elevatória de Percolada (Junto ao Chafariz), Covas	Deficiente
Rede de Drenagem de Águas Residuais do lugar de Covas	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais do lugar de Covas	Bom
Estação Elevatória de Covas (Junto à Junta de Freguesia)	Deficiente
Rede de Drenagem de Águas Residuais do lugar de Vila Chã, Covas	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais do lugar de Vila Chã, Covas	Bom
Estação Elevatória de Vila Chã - Rua do Eiro, Covas	Razoável
Rede de Drenagem de Águas Residuais do lugar de Covas	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais do lugar de Covas	Bom
Estação Elevatória de Covas (Junto à Igreja)	Deficiente
Rede de Drenagem de Águas Residuais do lugar de Vila Chã, Covas	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais do lugar de Vila Chã, Covas	Bom
ETAR de Vila Chã	Razoável
Rede de Drenagem de Águas Residuais do lugar de Vila Chã, Covas	Bom
Fossa Séptica Coletiva da Nogueira, Ribeira de Várzea, Midões	Deficiente
Rede de Drenagem de Águas Residuais do lugar de Nogueira, Midões	Bom
Fossa Séptica Coletiva da Rua de Catraia, Midões	Deficiente
Rede de Drenagem de Águas Residuais da Rua de Catraia, Midões	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais de São Miguel, Midões e Coito	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais de Vila do Mato, Midões	Bom
Fossa Séptica Coletiva de Vale da Urza, Mouronho	Deficiente
Rede de Drenagem de Águas Residuais de Vale da Urza, Mouronho	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais da Portela, Mouronho	Bom
Fossa Séptica Coletiva da Rua da Portela, Mouronho	Deficiente
Rede de Drenagem de Águas Residuais da Rua da Portela, Mouronho	Bom
Fossa Séptica Coletiva da EM 521, Mouronho	Deficiente
Rede de Drenagem de Águas Residuais da EM 521, Mouronho	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais do Rego Travesso, São João da Boavista	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais da Quinta do Soutinho, São João da Boavista	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais da Quinta do Soutinho, São João da Boavista	Bom
Estação Elevatória da Rua Principal, São João da Boavista	Razoável
Rede de Drenagem de Águas Residuais da Rua Principal (EM528), São João da Boavista	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais da Rua Principal (EM528), São João da Boavista	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais da EN 337, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais da EN 337, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais de EM 528 e EN 337, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais de Nordeste, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais de Noroeste, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais da Rua Bombeiros Voluntários, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais da Rua Maria Glória C Mata, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais da Rua Luís de Camões, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais da Rua Dr Alberto Pinho, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais da Rua João Dins Abreu, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais de EM 234-6 oeste, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais da Rua Dr António C Carvalho, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais de Av Lisboa, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais de Av Dr Castanheira Figueiredo - nova, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais de EN 377 este, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais de garagens, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais da Rua Aug.ª s. de Alb.ª, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais da Estrada Fundo de Vila, Tábua	Bom



Rede de Drenagem de Águas Residuais da Avenida da Ribeira, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais do Boço, Tábua	Bom
Estação Elevatória de Quintela, Tábua	Razoável
Rede de Drenagem de Águas Residuais do Boço, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais de Quintela, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais de Quintela, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais de Fundo de Vila, Quintela, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais da Central dos Seixos Alvos, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais da Central dos Seixos Alvos, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais da Central dos Seixos Alvos, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais de Pinheiro de Coja	Bom
Estação Elevatória de Pinheiro de Coja	Razoável
Estação Elevatória da Rua da Fonte, Pinheiro de Coja	Razoável
ETAR de Pinheiro de Coja	Deficiente
Rede de Drenagem de Águas Residuais de São Simão, Tábua	Bom
ETAR de São Simão	Deficiente
Rede de Drenagem de Águas Residuais de Touriz	Bom
ETAR de Touriz	Deficiente
Rede de Drenagem de Águas Residuais de São Fagundo, Torre e Boço	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais de Várzea de Candosa	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais de Póvoa de Midões	Bom
ETAR da Zona Industrial e Empresarial de Sinde, Tábua (Complemento)	Razoável
Rede de Drenagem de Águas Residuais do Casal da Senhora, Midões	Bom
ETAR de Póvoa de Midões	Razoável
Rede de Drenagem de Águas Residuais do Cadoço, Santo Amaro e Esporão, Midões	Bom
Ebar de Várzea de Candosa	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais de Vila Nova de Oliveirinha	Bom
ETAR de Tábua	Bom
Emissário ETAR de Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais do Casal do Espírito Santo, Espariz	Bom
Estação Elevatória da ETAR de Tábua	Bom
Estação Elevatória da Estrada das Olas, São João da Boavista	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais da Rua do Irol, Beco da Rua Principal e Largo do Adro, Covelo	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais do Covelo	Bom
ETAR Compacta de Mouronho	Razoável
ETAR Compacta de Candosa	Razoável
ETAR Compacta de Vila do Mato	Razoável
ETAR Compacta de Midões	Razoável
ETAR Compacta de Covelo	Razoável
ETAR Compacta de Ázere	Razoável
ETAR da Zona Industrial e Empresarial de Sinde, Tábua	Razoável
Rede de Drenagem de Águas Residuais do Parque Industrial de Tábua, Tábua	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais do Parque Industrial de Tábua (complemento)	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais do lugar da Castanheira, Mouronho	Bom
Estação Elevatória da Rua da Carneleira, Ázere	Razoável
Estação Elevatória da RUA ANTÓNIO MARIA DINIS, Póvoa de Midões	Razoável
Estação Elevatória da Rua do Erol, Covelo	Bom
Estação Elevatória da Rua dos Erroses, Tapadinho, Vila Nova de Oliveirinha	Bom
Estação Elevatória da RUA ENG. MACEDO SANTOS, Póvoa de Midões	Razoável
Estação Elevatória da Rua Prof. Nicolau Firmão, Póvoa de Midões	Razoável
Estação Elevatória de Santo Amaro, Midões	Razoável
Estação Elevatória de São Fagundo, Tábua	Razoável
Estação Elevatória de Touriz, Midões	Razoável
Estação Elevatória de Várzea de Candosa, Candosa	Razoável
Estação Elevatória de Vila do Mato, Midões	Razoável
Estação Elevatória da Vista Alegre, Vila Nova de Oliveirinha	Razoável
Fossa Séptica Coletiva de Espariz I, Espariz	Mau
Fossa Séptica Coletiva de Casal do Espírito Santo, Espariz	Mau
Rede de Drenagem de Águas Residuais de Espariz I, Espariz	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais de Casal do Espírito Santo, Espariz (bacia norte)	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais do Remouco e Fonte Arcada, Tábua	Bom
Emissário de Vila Nova de Oliveirinha - ETAR de Vila Chã, Covas	Bom
Estação Elevatória da Berroza, Tábua.	Razoável
Rede de Drenagem de Águas Residuais de Berroza, Tábua	Bom
Estação Elevatória da Envolvente do Estádio Municipal de Tábua, Tábua.	Razoável
Rede de Drenagem de Águas Residuais da Envolvente do Estádio Municipal de Tábua, Tábua	Bom
Estação Elevatória do Arinho, Tábua	Mau
Estação Elevatória da Avenida da Ribeira, Tábua	Razoável
Estação Elevatória de Ázere	Bom
Estação Elevatória de Candosa I	Bom
Rede de Drenagem de Águas Residuais da Carapinha	Bom
ETAR de Carapinha	Bom

Município de Tondela

Terreno da ETAR Ferralrãs do Dão	
Terreno destinado à ETAR de Caparrosinha R 6989 Choums	
Bomba ABS	Razoável
Bomba Amarex	Razoável
Bomba Caracol ABS	Razoável
Bomba Caudal APF	Razoável
bomba Caudal APF 3,5-20T	Razoável
Bomba de Caudal APF 1,5 -20MG	Razoável
Bomba de recalzação	Razoável
Bomba Flygt 9085.183	Razoável
Bomba Flygt 9102.181 1290659	Razoável
Bomba Flygt 9153.181	Razoável
Bomba KRTP 80-215/52UE G-S IE2	Razoável
Bomba KSB Amarex	Razoável
Bomba KSB Amarex NS50-172/040 ULG-140	Razoável
Bomba lowara fdi 88-21	Razoável



Bomba Lowara Scuba	Razoável
Bomba nº40,75 c/ bola 220v	Razoável
Bomba nº50,150 c/bola 220v	Razoável
Bomba PIR-S28/2-D01*10	Razoável
Bomba recirculação - Digestor	Razoável
Bomba recirculação 2.20kw	Razoável
Bomba Submersível	Razoável
Bomba Submersível - Poço Lamas mistas digestor	Razoável
Bomba submersível ABS AFP 1042,1 M60/4D	Razoável
Bomba Submersível Caudal APF	Razoável
Bomba Submersível DVM monofásica 1.1KW	Razoável
Bomba Submersível Pedrolo ZKM 1A 4D	Razoável
Bomba Submersível Taurumi	Razoável
Bomba XFP80E-CB1.4	Razoável
Bomba XFP81E-VX.4-PE70/2-D05*10	Razoável
Bombas e motor bomba submersível 7,45kw	Razoável
Bombas recirculação e elevação bomba lamas	Razoável
Bombas recirculação e elevação bomba lamas 0,75kw	Razoável
Bombas recirculação e elevação bomba lamas aspersor 0,56kw	Razoável
Bombas recirculação e elevação bomba recirculação	Razoável
Electrobomba Submersível ABS	Razoável
Electrobomba ABS	Razoável
Electrobomba ABS ASO 830,186 M15/4	Razoável
Electrobomba ABS ASO641, 143 S30/21092	Razoável
Electrobomba ABS ASO641,143 S30/2	Razoável
Electrobomba ABS Pirana	Razoável
Electrobomba ABS	Razoável
Electrobomba ABS	Razoável
Electrobomba ABS 630.160513/4-D01*10-KFM-AN06085476	Razoável
Electrobomba ABS ASO641.143 S30/2-D01*10	Razoável
Electrobomba Amarax	Razoável
Electrobomba Vortax 50,150 com bola	Razoável
Electrobomba Vortax nº50 150 com bola 230v	Razoável
ETAR Adlça	Mau
ETAR Barreiro Besteiros	Mau
ETAR Borrilhal	Mau
ETAR Campo Besteiros	Bom
ETAR Caparrosinha -Fial	Razoável
ETAR Compacta Alvarim/Dardavaz	Razoável
ETAR da Ermida	Mau
ETAR da Portelada	Razoável
ETAR da Povoas de Rodrigo Alves	Razoável
ETAR de Canas de Santa Maria	Mau
ETAR de Caparrosa	Razoável
ETAR de Castelhas	Razoável
ETAR de Lobão da Beira	Mau
ETAR de Mouraz	Mau
ETAR de Nandufe	Razoável
ETAR de Parada de Gonta	Mau
ETAR de Paranhos	Razoável
ETAR de Saldones e emissários.	Razoável
ETAR de Sangemil	Bom
ETAR de São Miguel do Outeiro	Bom
ETAR de São Simão - Varzea de Lobão da Beira	Razoável
ETAR de Tonda	Razoável
ETAR de Tondela	Bom
ETAR de Várzea	Mau
ETAR de Vila Justa	Mau
ETAR de Vila Nova de Tonda	Mau
ETAR do Caramulo	Mau
ETAR do Coelho	Bom
ETAR do Coupo	Razoável
ETAR do Coupo - Nova	Bom
ETAR do Vale	Mau
ETAR do Vinhal	Razoável
ETAR Dom/Est Elev /Emiss Mosteiro Fraguas	Razoável
ETAR Dom/Est Elev/Emiss VNRainha /Gandara	Razoável
ETAR Estações Elevatórias Canas de Santa Maria	Bom
ETAR Lajeosa do Dão	Razoável
ETAR Litrela/Pedronhe	Bom
ETAR Muna, Portela, Lourosa, Alagoa	Razoável
ETAR Outeiro da Cima/Babo Dardavaz	Bom
ETAR Paranhos de Besteiros - Chão da Vinha	Razoável
ETAR Póvoas Alagoa e Parque Serv Vilar Bast	Bom
ETAR Ribeira/Campo de Besteiros	Bom
ETAR São Miguel - Ampliação - Remodelação de emissário	Bom
ETAR ZIM Adlça - requalificação	Razoável
ETAR Zim Lajedo	Razoável
ETAR Zona Sul da Cidade de Tondela	Razoável
ETAR/Emissários Tourigo	Razoável
Execução Extensão Saneamento Reposeiras / Moleiros	Bom
Extensão Saneamento Reposeiras / Moleiros	Bom
Extensões de Rede de Saneamento na Ex EN2	Bom
Grupo electrobomba submersível marca abs	Razoável
Parcela de terreno 30m2 - estação elevatória de ETAR de Tondela	
Parcela de terreno com 56,50m2 para a estação elevatória de ETAR de Tondela - Zona Sul	
Rede Abast Água/Ag Resid Dom -Povoação de Múceras	Bom
Rede Abast Água/Agua Resid Domest Circ Inter 2F TND	Bom
Rede Abast Dren Trst Águas Residuais Corveira	Bom



Rede água esgotos - Povoação da Ribeira	Bom
Rede Água Ext Rede Esg- estr Prncp Coelhooso	Bom
Rede Água Ext Rede Esgotos ao Coelhooso	Bom
Rede Água/Esgotos - Litrela/Pedronha	Bom
Rede Águas e águas Residuais no Tourigo	Bom
Rede águas e águas Residuais Guardião Baixo/Cima	Bom
Rede Águas Residuais a Canas Stª Maria 2ª Fase	Bom
Rede de Esgotos a Sabugosa	Razoável
Rede de Esgotos ao Botulho - ETAR Botulho	Bom
Rede Esgotos à Tojeira - Lobão da Beira	Bom
Rede Esgotos Bairro Calvario - Canas da Santa Maria	Bom
Rede Esgotos Botulho/Construção Estação Elevatória	Bom
Rede Saneamento e Água Ladeira Castiões	Bom
Remodel da Rede de Saneamento à Povoação do Fiel	Bom
Remodelação de emissário ETAR São Miguel	Bom
Remodelação de Emissário na Quinta do Paço	Bom
Remodelação I.E.Saneamento Zona Histórica Tondela	Bom
Remodelação I.E.Saneamento Zona Histórica Tondela	Bom
Remodelação Rede Abastecimento Água/Rede Águas Residuais em Castiões	Bom
Saneamento a povoação da gandara	Bom
Saneamento basico a barreiro de basteiros	Bom
Saneamento Zona envolvente Fojo/Moleiros	Bom
Terrano da ETAR da Povo da Alagoa - P1285	Bom
Terrano da ETAR da Póvoa de Rodrigo Alves	Bom
Terrano da etar da ZIM Adiga	Bom
Terrano da etar da Parada da Gonta	Bom
Terrano da ETAR de Sengemil	Bom
Terrano da etar de Várzea - São Simão - Lobão da Beira	Bom
Terrano da etar de Vila Justí - Lobão da Beira	Bom
Terrano da etar da ZIM Adiga	Bom
Terrano de terreno da etar da portelada terreno	Bom
Terrano de terreno da etar da caparrosa terreno	Bom
Terrano de terreno da etar de mouraz terreno	Bom
Terrano de terreno da etar de paranho de basteiros Chão da Vinha	Bom
Terrano de terreno da etar de são miguel do outeiro terreno	Bom
Terrano de terreno da etar de tonda terreno	Bom
Terrano de terreno da etar de tondela terreno	Bom
Terrano de terreno da etar de vila justí terreno	Bom
Terrano de terreno da etar de vinhal terreno	Bom
Terrano de terreno da etar do caramulo - ferradura rês terreno	Bom
Terrano destinado a const. etar canas de sta maria	Bom
Terrano destinado a const. etar da corveira	Bom
Terrano destinado a const. etar da corveira	Bom
Terrano destinado a const. etar da corveira	Bom
Terrano destinado a const. etar da corveira	Bom
Terrano destinado a const. etar da portela - santiago basteiros	Bom
Terrano destinado à ETAR de Várzea	Bom
Terrano EE/ETAR Valverde	Bom
Terrano ETAR Castiões U2150	Bom
Terrano ETAR da Ribeira - Campo de Basteiros	Bom
Terrano ETAR de Dardavaz - R5107	Bom
Terrano ETAR de Litrela	Bom
Terrano Etar Paranho de Basteiros - Areas	Bom
Terrano ETAR Povo da Catarina	Bom
Terrano ETAR Vila Nova Rainha	Bom
Terrano ETAR ZIM Lajedo	Bom
Terrano para a Construção ETAR de Lobão	Bom
Terrano para a ETAR de Saldonas	Bom
Terrano para a ETAR de Saldonas	Bom
Terrano para ETAR da ZIM do Lajedo	Bom
Terrano para Etar Dardavaz R- 5108	Bom
Terrano para ETAR do Couço - Mouraz	Bom
Terrano R 2081 - ETAR de Tourigo	Bom
Rede Esgotos Botulho/Construção Estação Elevatória	Bom

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARREGAL DO SAL, SANTA COMBA DÃO, TÁBUA E TONDELA E A EIMAR

ANEXO VI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EIMAR E PLANO DE FINANCIAMENTO

- I. O presente anexo ao Contrato de Gestão Delegada celebrado entre os Municípios e a EIMAR sumariza uma previsão das demonstrações financeiras da empresa para o período de 2020 a 2034, assumindo, para o quinquénio de 2020 a 2024, cariz vinculativo a trajetória tarifária constante do Anexo VII.
- II. As projeções financeiras (demonstração de resultados, balanço e fluxos de tesouraria) integram os objetivos, iniciativas estratégicas e plano de investimentos constantes dos Anexos II a IV.
- III. Os mapas estão expressos a preços correntes de acordo com um pressuposto de inflação anual para o período de 2020 a 2034 de 1,5%, apresentando igualmente os valores históricos.
- IV. A trajetória tarifária vinculativa para o período 2020-2024 e prospetivada para o decénio 2025-2034 constante do Anexo VII permite previsionalmente atingir:
 - um nível médio de remuneração dos capitais acionistas de 1,8% no quinquénio 2020-2024;
 - um nível médio de 3,0% no quinquénio 2025-2029;
 - um nível médio de 3,0% no quinquénio 2030-2034.
- V. Os Municípios e a EIMAR consideraram adequados os níveis de remuneração previsionais previstos no ponto anterior, tendo em consideração o nível de investimento em causa e pressupostos subjacentes às demonstrações financeiras constantes deste Anexo.

**Anexo VI - Demonstrações financeiras
EIMAR - Empresa Intermunicipal de Águas Residuais**

Valores à preços correntes

Ano de início projeções

Exercício econômico	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
---------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

Demonstração de resultados

000 €

Vendas e serviços prestados (74)	987	960	977	991	1.313	1.364	1.417	1.671	1.696	1.878	1.905	1.953	1.962	1.990	2.205	2.238	2.271	2.304	2.338
Tributação para a própria entidade (74)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Subsídios à exploração (75)	0	0	0	0	35	36	36	37	37	38	38	39	39	40	41	41	42	42	43
Recebimentos suplementares (76)	0	0	0	0	17	18	18	19	19	19	19	19	19	19	19	20	20	20	20
Impostações recebidas no investimento (76m)	428	528	285	285	9	144	214	216	227	285	285	285	285	285	285	285	285	285	285
Outros rendimentos e ganhos (outros 76)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros rendimentos e ganhos (78)	428	528	285	221	26	162	232	237	246	284	284	285	285	285	285	285	285	285	285
CMVMC (61)	-27	-19	-15	-15	-22	-23	-24	-24	-25	-25	-25	-25	-25	-25	-25	-25	-25	-26	-26
Fornecimentos e serviços externos (62)	-422	-513	-549	-560	-591	-645	-703	-723	-729	-735	-741	-748	-754	-761	-768	-774	-782	-789	-796
Gastos com o pessoal (63)	-491	-474	-518	-526	-473	-480	-487	-494	-502	-509	-517	-525	-532	-540	-549	-557	-565	-574	-582
Perdas por Impriedade (65), reversões (762)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Provisões do período (67), reversões (763)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros gastos e perdas (68)	-51	-45	-46	-46	-48	-49	-50	-51	-52	-52	-53	-53	-54	-55	-55	-56	-57	-57	-58
Resultados Brutos	424	256	53	65	240	365	422	653	672	879	883	906	920	934	1.134	1.151	1.169	1.186	1.204
Gastos de depreciação e de amortização (69), reversões (761)	-1.702	-1.674	-1.765	-1.675	-49	-297	-427	-471	-506	-585	-611	-637	-663	-657	-665	-715	-741	-762	-791
Resultados operacionais	-1.278	-1.417	-1.712	-1.611	191	68	-5	181	167	294	282	270	257	277	449	439	428	424	413
Juros, dividendos e outros rendimentos similares (79)	0	0	0	0	0	4	6	3	2	7	7	6	8	4	6	3	6	4	7
Gastos e perdas de financiamento (66)	0	0	0	0	0	-23	-56	-80	-113	-135	-146	-158	-169	-169	-180	-191	-191	-203	-203
Resultados antes de impostos	-1.278	-1.417	-1.712	-1.611	191	50	-55	94	56	166	143	118	96	112	275	262	243	237	217
Implicação sobre o rendimento	0	0	0	0	-43	-11	0	-21	-13	-37	-32	-27	-22	-25	-62	-59	-55	-53	-49
Resultado líquido do período	-1.278	-1.417	-1.712	-1.611	148	39	-55	73	44	129	111	92	74	87	219	203	188	183	168

Anexo VI - Demonstrações Financeiras
EMAR - Empresa Intermunicipal de Águas Residuais

Valores a preços correntes

Ano de início projeções

Exercício económico	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	
Balanco																				
Ativos não correntes brutos																				
Amortizações acumuladas	1.196	7.614	11.263	12.320	13.415	15.703	16.499	17.308	18.128	18.961	19.807	20.665	21.536	22.420	23.317					
Ativos não correntes líquidos	-49	-346	-773	-1.244	-1.750	-2.385	-2.945	-3.582	-4.245	-4.903	-5.568	-6.300	-7.041	-7.803	-8.595					
Ativos por exercícios diferentes	1.147	7.268	10.489	11.075	11.664	13.368	13.554	13.736	13.883	14.059	14.219	14.365	14.495	14.617	14.723					
Total ativos não correntes	1.147	7.268	10.489	11.075	11.664	13.368	13.554	13.736	13.883	14.059	14.219	14.365	14.495	14.617	14.723					
Investimentos																				
Clientes	33	34	35	42	42	47	48	48	49	50	55	56	57	58	58					
Estado e outros entes públicos	108	112	116	137	139	154	157	159	161	164	181	184	187	189	192					
Outros ativos correntes	39	41	43	50	51	56	57	58	59	60	66	67	68	69	70					
Caixa e seus eq. equivalentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					
Ativos correntes	434	636	777	219	707	698	608	760	410	554	315	605	395	689	483					
Total ativo	674	823	471	448	959	955	869	1.025	679	827	618	912	706	1.005	804					
	1.761	8.091	10.961	11.524	12.604	14.323	14.423	14.751	14.562	14.885	14.837	15.277	15.201	15.622	15.527					
Capital social																				
Reserva legal	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50					
Outras reservas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					
Resultados transferidos	0	138	175	118	189	292	359	468	558	631	716	928	1.129	1.316	1.498					
Resultado líquido do período	148	38	-55	73	44	129	111	92	74	87	213	203	188	185	168					
Capital próprio (avaliado estrito)	198	236	179	251	263	420	530	620	692	778	989	1.191	1.377	1.559	1.726					
Outras alterações do capital próprio	252	4.176	5.048	5.959	5.980	6.883	6.618	6.952	6.087	5.822	5.556	5.291	5.026	4.760	4.495					
Capital próprio	450	4.412	6.227	6.210	6.283	7.303	7.147	6.972	6.779	6.599	6.545	6.482	6.403	6.319	6.221					
Passivos por impostos diferidos																				
Dívida externa onerada	1.000	2.500	4.000	5.000	6.000	6.500	7.000	7.500	7.500	8.000	8.000	8.500	8.500	9.000	9.000					
Dívidas (incluindo empréstimos em curso)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					
Passivo não corrente	1.000	2.500	4.000	5.000	6.000	6.500	7.000	7.500	7.500	8.000	8.000	8.500	8.500	9.000	9.000					
Formadores correntes																				
Formações de imobilizado	101	110	119	123	124	125	126	127	128	129	130	131	133	134	135					
Estado e outros entes públicos	197	1.055	600	174	180	376	131	139	135	137	139	141	143	145	148					
Outros passivos correntes	13	34	17	17	19	19	19	19	20	20	22	22	23	23	23					
Passivo corrente	311	1.179	733	313	321	520	276	279	283	286	291	295	299	302	306					
Total capital próprio e passivo	1.761	8.091	10.961	11.524	12.604	14.323	14.423	14.751	14.562	14.885	14.837	15.277	15.201	15.622	15.527					

**Anexo VI - Demonstrações financeiras
EIMAR - Empresa Inter municipal de Águas Residuais
Valores a preços correntes**

Ano de início projeções

Exercício econômico	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
---------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

Unidades: 000 €

Recebimentos de clientes	1.229	1.378	1.481	1.669	1.713	1.882	1.922	1.950	1.979	2.007	2.027	2.207	2.255	2.298	2.321	2.355	2.385	2.435	2.535
Subsídios à exploração	35	36	37	37	37	38	38	39	39	40	41	41	41	42	42	42	43	43	43
Pagamentos a fornecedores correntes	-513	-659	-717	-744	-752	-758	-765	-771	-778	-785	-792	-799	-806	-813	-821	-821	-821	-821	-821
Pagamentos ao pessoal	-473	-480	-487	-494	-502	-509	-517	-525	-532	-540	-549	-557	-565	-574	-582	-582	-582	-582	-582
Outros rendimentos, ganhos, gastos e perdas	-48	-49	-51	-52	-52	-53	-53	-53	-54	-55	-55	-55	-56	-57	-57	-57	-57	-57	-57
Verificação estado e outros ativos públicos	-26	-1	-1	-5	-4	-4	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1
Verificação de outros ativos e passivos correntes	-38	-1	-1	-6	-1	-5	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-1
Pagamento de impostos sobre o rendimento de sociedade	-43	-11	0	-21	-13	-37	-32	-27	-22	-25	-25	-25	-25	-25	-25	-25	-25	-25	-25
Fluxos de caixa operacionais	122	212	211	394	431	593	612	612	631	641	781	824	846	865	887	887	887	887	887
Recebimentos de subsídios ao investimento	261	4.068	2.086	130	257	1.158	-0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamentos a fornecedores de imobilizado	-1.000	-3.560	-4.104	-1.483	-1.089	-2.092	-1.042	-807	-819	-831	-843	-856	-869	-882	-895	-895	-895	-895	-895
Fluxos de caixa de investimento	-738	-1.492	-2.018	-1.353	-831	-894	-1.042	-807	-819	-831	-843	-856	-869	-882	-895	-895	-895	-895	-895
Recebimentos de aplicações financeiras	0	4	6	3	2	7	7	6	8	4	6	3	6	4	4	7	6	4	7
Gastos e perdas de financiamento - dívida externa onerada	0	-23	-56	-90	-113	-135	-146	-158	-169	-169	-180	-180	-191	-191	-203	-203	-203	-203	-203
Recuperação de capital acionista	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dividendos	0	0	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2	-2
Verificação dividendos por patrimônio integrado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aumentos líquidos de empréstimo externo onerado	1.000	1.500	1.500	1.000	1.000	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
Fluxos de caixa de financiamento	1.050	1.482	1.449	911	888	371	359	347	-163	394	-176	322	-187	294	-205	-205	-205	-205	-205
Verificação de caixa e seus equivalentes	434	202	-359	-58	488	-9	-90	152	351	144	-239	250	-210	294	-205	-205	-205	-205	-205

Modelo check	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
--------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Indicadores-chave	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
-------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

Taxa crescimento vendas e prestações serviços	32,5%	3,9%	3,9%	17,9%	1,5%	10,7%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	10,0%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%
Vendas e prestações serviços/ ativos líquidos*	146,9%	44,1%	31,9%	32,7%	29,9%	24,0%	27,5%	26,2%	25,2%	24,2%	25,5%	24,7%	24,0%	24,7%	24,0%	24,7%	24,0%	23,6%	22,9%
Margem EBITDA*	16,9%	15,9%	14,1%	25,2%	25,4%	31,7%	32,0%	32,2%	32,4%	32,6%	33,4%	33,6%	33,7%	33,8%	33,9%	34,0%	34,1%	34,2%	34,3%
Grav de recuperação de custos totais	112%	109%	97%	104%	107%	105%	105%	104%	103%	104%	105%	105%	104%	105%	105%	105%	105%	105%	105%
ROCE	20,9%	5,0%	4,0%	5,9%	5,9%	6,6%	6,6%	6,6%	6,6%	6,6%	6,6%	6,6%	6,6%	6,6%	6,6%	6,6%	6,6%	6,6%	6,6%
ROCE (financiar em equity)	0,0%	0,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
ROCE (equivalente)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Dividend yield	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

Costs flows da entidade	1,000	1,000	1,124	1,191	1,262	1,338	1,419	1,504	1,594	1,689	1,791	1,888	1,991	2,093	2,198	2,301	2,401	2,501	2,601
WACC	6,0%	6,0%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%	6,1%
Free cash flows	-616	-1,200	-1,807	-2,401	-3,001	-3,601	-4,201	-4,801	-5,401	-6,001	-6,601	-7,201	-7,801	-8,401	-9,001	-9,601	-10,201	-10,801	-11,401
Valor atual dos cash flows	-616	-1,200	-1,807	-2,401	-3,001	-3,601	-4,201	-4,801	-5,401	-6,001	-6,601	-7,201	-7,801	-8,401	-9,001	-9,601	-10,201	-10,801	-11,401

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARREGAL DO SAL, SANTA COMBA DÃO, TÁBUA E TONDELA E A EIMAR

ANEXO VII – TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS E SUA TRAJETÓRIA DE EVOLUÇÃO TEMPORAL

1. O presente anexo ao Contrato de Gestão Delegada celebrado entre os Municípios e a EIMAR define os Índices de atualização tarifária a aplicar aos serviços de saneamento de águas residuais prestados aos utilizadores finais no quinquénio de 2020 a 2024.
2. São igualmente indicados, embora sem cariz vinculativo, dados previsionais para o decénio de 2025 a 2034.
3. Durante o período vinculativo 2020-2024, a Empresa tem o direito a rever anualmente o tarifário aplicado ao serviço de saneamento de águas residuais de acordo com a seguinte expressão:

$$Ts_{t+1} \cdot Qs_t \leq Ts_t \cdot Qs_t \cdot IATs_{t+1}$$

Em que:

Ts_{t+1} = tarifário a aplicar no ano t+1 ao serviço de saneamento

Ts_t = tarifário de saneamento em vigor no ano t (ano em curso)

Qs_t = quantidades relativas ao serviço de saneamento apuradas no período completo de 12 meses findo no mês de Junho do ano t

$IATs_{t+1}$ = Índice de atualização tarifária do serviço de saneamento a aplicar relativamente ao ano t+1

4. O Índice de atualização tarifária do serviço de saneamento de águas residuais ($IATs_{t+1}$) é apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$IATs_{t+1} = (1 + IGS_{t+1}) \cdot (1 + IHPC_t)$$

Em que:

$IHPC_t$ = Variação (%) do Índice harmonizado de preços no consumidor (M12,12) apurada entre Junho do ano em curso (t) e Junho do ano anterior (t-1), tal como publicada pelo Banco de Portugal.

IG_{t+1} = Índice (%) de evolução real de preços do serviço de saneamento de acordo com a seguinte tabela:

T+1	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
IG_{t+1}	0,0	0,0	15,0	0,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0

5. A aplicação do previsto nos números 3 a 4, ao introduzir um desfasamento nas variáveis utilizadas permite que a proposta de atualização tarifária da empresa para o exercício seguinte possa ser preparada no 3.º trimestre do exercício em curso com base em dados reais. Tal evita que ocorram desvios sistemáticos ao longo do tempo em resultado de diferenças entre taxas de evolução previstas e as taxas efetivamente verificadas.

6. O disposto no presente Anexo toma como ponto de partida o tarifário sugerido para 2020:

EIMAR - Empresa Intermunicipal de Águas Residuais
Tarifário - 2020

Saneamento de águas residuais

Tarifa Fixa	€/ 30 dias
<i>Utilizadores finais domésticos</i>	
Domésticos	
Até 25 mm	2,0000
Famílias numerosas	
Até 25 mm	2,0000
Sociais	
Até 25 mm	0,0000
<i>Utilizadores finais não domésticos</i>	
Escalão único	4,0000
Tarifa Variável	
	€/m³
<i>Utilizadores finais domésticos</i>	
Domésticos	
Até 5 m ³	0,1500
6 a 15 m ³	0,2750
16 a 25 m ³	0,5000
Mais de 25 m ³	1,0000
Famílias numerosas	
1º Escalão	0,1500
2º Escalão	0,2750
3º Escalão	0,5000
4º Escalão	1,0000
Sociais	
Até 15 m ³	0,1500
16 a 25 m ³	0,5000
Mais de 25 m ³	1,0000
<i>Utilizadores finais não domésticos</i>	
ISFL	0,2750
Autarquia	0,5000

Nota: Esclarece-se que em contrapartida do pagamento das tarifas de disponibilidade e variável do serviço de saneamento de águas residuais, os utilizadores que dispõem de fossa séptica particular têm o direito até 1 limpeza anual.



Tarifário Social

Será aplicado na vertente de consumo doméstico de saneamento e corresponde à faturação ao 1º escalão da tarifa variável e isenção das tarifas fixas.

Tarifário Famílias Numerosas

Será aplicado em função do volume dos escalões da tarifa variável adaptado ao agregado familiar, acrescendo 2 m³ por membro acima de 4.

Serviços Auxiliares (valores em €):

Ramais de Ligação:

Execução de ramais inferior a 20 metros: 0,00 €

Execução de ramais superior a 20 metros: sob orçamento

Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido do utilizador:

Até 4 dispositivos: 50,00 €

Entre 5 e 20 dispositivos: 75,00 €

Acima dos 20 dispositivos (por unidade adicional): 5,00 €

Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador:

Por incumprimento das obrigações dos utilizadores: 40,00 €

A pedido do utilizador (por deslocação): 25,00 €

Instalação do medidor de caudal e sua substituição: sob orçamento

Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador: 80,00 €

Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador: 15,00 €

Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento: 65,00 €

Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento: 75,00 €

Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento: 35,00 €

Deslocação ao local de consumo por motivo imputável ao utilizador: 25,00 €

Tarifa de limpeza de fossas (para serviços adicionais): 45,00 €

Aviso de Corte: 3,00 €

Custos Administrativos – Cobranças Coercivas: 50,00 €

Outros serviços a pedido do utilizador: sob orçamento

Aos valores apresentados acresce IVA, nos termos legais.

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CARREGAL DO SAL, SANTA COMBADA, TÁBUA E TONDELA E A EIMAR

ANEXO VIII – INCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS E RESPECTIVAS SANÇÕES

1. O presente anexo ao Contrato de Gestão Delegada celebrado entre os Municípios e a EIMAR define os incumprimentos contratuais e as respetivas sanções, tendo por base o seguinte:

Incumprimento	Sanção (€)
Incumprimento injustificado do calendário definido para o Plano de Investimentos	2.750
Incumprimento dos prazos para a submissão da proposta de atualização tarifária a parecer da ERSAR e a ratificação do Delegante	1.500
Cobrança de tarifas diferentes das aprovadas pelo Delegante	3.500
Incumprimento do prazo de submissão da proposta de revisão do contrato ao Delegante	1.500
Incumprimento injustificado das metas previstas no Anexo II	2.500

2. Os valores apresentados na tabela anterior podem ser agravados em função do grau de reincidência e da severidade do incumprimento.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º Denominação e Natureza Jurídica

1. A empresa local é uma pessoa coletiva de direito privado, adotando a forma de sociedade anónima, com natureza intermunicipal, nos termos do artigo 19.º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com a denominação de «EIMAR – Empresa Intermunicipal de Águas Residuais, E.I.M., S.A.».
2. A EIMAR – Empresa Intermunicipal de Águas Residuais, E.I.M., S.A, abreviadamente designada por EIMAR.
3. A EIMAR é uma empresa municipal de capitais públicos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
4. A EIMAR goza de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto.
5. A EIMAR rege-se pelo Contrato de Gestão Delegada, celebrado nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 194/2009, 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março.

ARTIGO 2.º Sede

1. A EIMAR tem a sua sede na Rua XXX em XXX, podendo, por deliberação do seu Conselho de Administração, ser alterada para outro local dentro do mesmo concelho.
2. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação na área dos Municípios participantes.
3. A EIMAR tem um sítio na Internet no qual mantém atualizada a informação que é legalmente exigida.

ARTIGO 3.º Objeto

1. A EIMAR tem como objeto social a prestação dos serviços de saneamento de águas residuais, incluindo a recolha, a drenagem, a elevação, o tratamento e a rejeição de águas residuais urbanas através de redes fixas, bem como a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas sépticas individuais, na área territorial dos concelhos de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela, em regime de delegação dos seguintes serviços de interesse geral, nos termos definidos pelo Decreto-

Lei n.º 194/2009, 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março.

2. No âmbito do seu objeto, a EIMAR desenvolverá as seguintes atribuições específicas:
 - a. Construção de redes novas de recolha e drenagem de águas residuais;
 - b. Conceção e construção de todos os equipamentos necessários à recolha e drenagem de efluentes, incluindo a instalação de coletores, ramais, interceptores e medidores de caudal, a conceção e construção de estações elevatórias e a respetiva reparação e renovação de acordo com as exigências técnicas e com os parâmetros sanitários exigidos;
 - c. Adoção das providências necessárias para prevenir ou eliminar qualquer situação suscetível de pôr em risco a saúde pública;
 - d. Adoção das medidas necessárias para assegurar uma melhoria contínua da qualidade do serviço de saneamento de águas residuais, através de planos de ação que integrem programas de manutenção, de recuperação e ampliação dos sistemas existentes e de construção de novos sistemas;
 - e. Desenvolvimento de ações que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente a recolha e drenagem de águas residuais, incluindo a limpeza de fossas sépticas;
3. A EIMAR pode exercer atividades acessórias ou complementares das referidas, entendendo-se, como tal, designadamente as referentes à promoção da qualidade ambiental.

ARTIGO 4.º Capital Social

1. O capital social da EIMAR é do montante de 50.000 Euros (cinquenta mil Euros), integralmente subscrito e realizado pelos Municípios de Carregal do Sal (15,7%), Santa Comba Dão (18,6%), Tábua (19,3) e Tondela (46,4%).
2. O capital social é representado por 50.000 ações nominativas, com o valor de €1,00 (um Euro) cada.
3. O capital social pode ser alterado nos termos da lei ou mediante a incorporação de reservas, a fim de responder às respetivas necessidades permanentes e aos objetivos fundamentais dos serviços de interesse económico geral a que se dedica.
4. As alterações do capital carecem de deliberação da Assembleia Geral.
5. A alienação de ações, incluindo a sua oneração por qualquer forma, a constituição de usufruto sobre as ações, bem como a permuta, doação ou qualquer outra forma de transmissão, carece de autorização dos restantes acionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º Poderes Públicos Delegados

1. Nos termos e para os efeitos do número 1 do artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os Municípios de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela delegam na EIMAR os poderes de autoridade que se revelarem necessários à prestação dos serviços de interesse geral que constituem o seu objeto social, nomeadamente:
 - a. Utilizar as vias públicas municipais para o exercício das suas obrigações decorrentes do Contrato;
 - b. Requerer a constituição de servidões e a expropriação por utilidade pública;
 - c. Preparação e condução dos processos administrativos e materiais tendentes à integração no seu ativo, sem contrapartida para os Municípios, das infraestruturas de saneamento de águas residuais oriundas de novos loteamentos, sem prejuízo da respetiva dominialidade pública;
 - d. Recorrer aos instrumentos legalmente previstos para cobrança dos serviços delegados;
 - e. Fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas no n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, bem como das normas constantes do regulamento de serviço relativas aos utilizadores e instruir os eventuais processos de contra-ordenação aí previstos, competindo ao Município a decisão de aplicação aos utilizadores das coimas a que haja lugar e sendo o produto das mesmas repartido em partes iguais entre os Municípios e a EIMAR;
 - f. Exercer as demais competências contraordenacionais dos Municípios previstas no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, e nos regulamentos de serviços, nomeadamente de aplicação de fiscalização, instrução de processos e de tomada de decisão e de aplicação de coimas;
 - g. Preparar e apresentar candidaturas a fundos comunitários que se encontrem disponíveis para as atividades por si desenvolvidas, bem como celebrar contratos programa com outras entidades públicas.
2. O Conselho de Administração pode designar pessoal da EIMAR para o exercício de funções de autoridade contidas no número anterior.
3. O pessoal da EIMAR que exerça funções de autoridade deverá estar sempre devidamente identificado e poderá solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

ARTIGO 6.º Direitos Específicos

1. As obras e os trabalhos promovidos pela EIMAR, no âmbito do seu objeto, ficam dispensados de licenciamento municipal desde que sejam previamente comunicadas aos Municípios e não mereçam qualquer objeção por parte desta no prazo de 30 (trinta) dias, sendo devidamente articulado e cumprido as disposições resultantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
2. A EIMAR tem o direito de utilizar o domínio público municipal para o cumprimento das suas obrigações, e designadamente mediante afetação para efeito de implementação e exploração das infraestruturas



relacionadas com o exercício da sua atividade, nos termos previstos na lei, e pode ainda propor o recurso ao regime legal de expropriações quando tal se mostre necessário ou conveniente.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 7.º Órgãos da Empresa

São órgãos sociais da EIMAR:

- a. A Assembleia Geral;
- b. O Conselho de Administração;
- c. O Fiscal Único;
- d. O Conselho Consultivo.

ARTIGO 8.º Duração do Mandato

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição.
2. O mandato do Presidente do Conselho Consultivo é de um ano.
3. Os membros dos órgãos sociais, efetivo e suplente, consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos pela Assembleia Geral, mantendo-se em funções até à sua efetiva substituição.

ARTIGO 9.º Substituições

1. Em caso de destituição, renúncia, morte ou impedimento definitivo de algum membro, proceder-se-á à sua substituição por designação de outro, a realizar no prazo de um mês contado da data em que se toma conhecimento da impossibilidade de exercício do cargo, permanecendo em funções até ao final do mandato em curso.
2. Em caso de impossibilidade temporária para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
3. O substituto cessa funções no termo do período para o qual foi designado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes do termo do período previsto.

4.

ARTIGO 10.º Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da EIMAR e é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.
2. Os membros da Assembleia Geral não são remunerados e mantêm-se em efetividade de funções até à nomeação dos membros que os substituíam.
3. As competências da Assembleia Geral são as definidas na lei comercial e no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.
4. Podem participar nas Assembleias Gerais, o Conselho de Administração e o Fiscal Único, os quais não têm direito a voto.

ARTIGO 11.º Competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da EIMAR, a quem compete, designadamente:
 - a. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da EIMAR;
 - b. Aprovar os objetivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da empresa;
 - c. Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, aumentos de capital e dissolução da empresa;
 - d. Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
 - e. Avaliar o desempenho dos membros do Conselho de Administração;
 - f. Definir orientações estratégicas;
 - g. Aprovar o plano de atividades, de investimento e orçamento anual;
 - h. Apreciar e votar, até 31 de Março de cada ano, o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados, bem como o parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transato;
 - i. Eleger os membros dos órgãos sociais cuja designação não esteja estatutariamente atribuída a qualquer dos acionistas;
 - j. Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de dissolução da EIMAR;
 - k. Deliberar sobre a constituição de fundos e reservas, para além dos definidos no artigo 28.º;
 - l. Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 5% do capital social da EIMAR, com exceção das obras, equipamentos, ou contratos de prestação de serviços que tenham merecido aprovação e que se enquadrem no plano de atividades, de investimento e orçamento anual referidos na anterior alínea a);
 - m. Aprovar empréstimos a médio e longo prazos e a emissão de obrigações;
 - n. Deliberar, nos termos da lei, sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
 - o. Aprovar regulamentos, sob proposta do Conselho de Administração;
 - p. Autorizar a celebração de contratos-programa;



- a. Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a EIMAR, podendo emitir pareceres ou recomendações que considerar convenientes.
2. As deliberações são tomadas por número de votos que represente a maioria do capital social.

ARTIGO 12.º Sessões e Convocatória da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral da EIMAR reúne-se na sede da EIMAR ou noutra local indicado expressamente na convocatória.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:
 - a. Em Março para apreciar e votar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados do exercício anterior;
 - b. Em Outubro para apreciar e votar os instrumentos de gestão previsional referentes ao exercício do ano seguinte.
3. A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento de qualquer dos acionistas ou do Conselho de Administração.
4. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias, mediante carta registada com aviso de receção que substituirá, para todos os efeitos, a publicação da convocatória.
5. Sempre que seja requerida a realização de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, o Presidente da Mesa convocá-la-á no prazo de dez dias, a contar da receção do respetivo requerimento, nos termos do número anterior.
6. Se o Presidente da Mesa não convocar a reunião que lhe tenha sido requerida dentro do prazo fixado no número anterior, podem os requerentes fazê-lo diretamente, invocando na carta convocatória tal circunstância.
7. A Assembleia Geral pode reunir com dispensa das formalidades prévias, caso estejam presentes ou devidamente representados todos os titulares do respetivo capital social e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 13.º Quórum da Assembleia Geral

A Assembleia Geral só reunirá com a presença de todos os detentores do capital.

ARTIGO 14.º Composição do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da EIMAR e é composto por um presidente e um máximo de quatro vogais.



2. Compete à Assembleia Geral, a nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração.
3. A gestão técnica, administrativa e financeira corrente da EIMAR pode ser delegada num Administrador com funções executivas ou, em alternativa, num Diretor Geral que não faz parte do Conselho de Administração.

ARTIGO 15.º Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração fixa as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. Os membros do Conselho de Administração são convocados por escrito para as reuniões extraordinárias, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo se a totalidade dos administradores estiver presente ou se tratar de reunião com data marcada e exarada em ata de reunião anterior à qual tenham comparecido.
3. O Conselho de Administração não pode reunir, nem tomar deliberações sem a presença da maioria dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos, dispondo o Presidente, em caso de empate, de voto de qualidade.
5. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, devendo os poderes de representação conferidos constar de carta dirigida ao Presidente, válida apenas para uma reunião.
6. De cada uma das reuniões é lavrada ata, a assinar pelos membros presentes à reunião, a qual conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.

ARTIGO 16.º Estatuto Remuneratório do Conselho de Administração

O estatuto remuneratório do Conselho de Administração é definido pela Assembleia Geral com observância pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

ARTIGO 17.º Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração, para além de outras competências resultantes da lei ou pelos estatutos:
 - a. Assegurar a gestão da EIMAR, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;



- b. Exercer os poderes delegados na EIMAR pelos Municípios;
 - c. Administrar o património da EIMAR;
 - d. Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, salvo no que colidir com a competência da Assembleia Geral;
 - e. Estabelecer a organização técnica e administrativa da EIMAR e dos respetivos serviços, e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e sua remuneração;
 - f. Contratar trabalhadores, rescindir os respetivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar;
 - g. Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - h. Elaborar o plano de atividades, de investimento e orçamento anual e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
 - i. Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral, bem como apresentar a proposta de aplicação dos resultados;
 - j. Elaborar propostas de regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
 - k. Elaborar propostas de tarifas e preços dos demais serviços a prestar pela EIMAR, submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
 - l. Celebrar contratos;
 - m. Efetivar a amortização e a reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, fundos e reservas;
 - n. Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devam obedecer;
 - o. Fiscalizar a organização e atualização do cadastro dos bens da EIMAR;
 - p. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pela lei, pelos estatutos, regulamentos internos e por deliberação da Assembleia Geral.
2. O Conselho de Administração pode delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, fixando em ata os limites e as condições desse exercício.

ARTIGO 18.º Presidente do Conselho de Administração

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração da EIMAR:
- a. Coordenar a atividade do Conselho de Administração;
 - b. Convocar e presidir às reuniões;
 - c. Representar a EIMAR em juízo ou fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
 - d. Velar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;

- e. Exercer os poderes que o Conselho de Administração, ou outro órgão lhe delegar;
 - f. Desempenhar as demais funções estabelecidas na lei, neste estatuto e nos regulamentos internos.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um membro do Conselho de Administração por si designado, ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais antigo.
 3. O Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade.

ARTIGO 19.º Responsabilidade Civil e Penal

Os gestores são penal, civil e financeiramente responsáveis pelos atos e omissões praticados durante a sua gestão, nos termos da lei.

ARTIGO 20.º Formas de Obrigar a EIMAR

1. Para que a EIMAR fique validamente obrigada em todos os seus atos e contratos é necessária:
 - a. A assinatura de dois administradores;
 - b. A assinatura de um só administrador no exercício dos poderes que lhe tenham sido delegados;
 - c. A assinatura de um mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes conferidos no respetivo mandato.
2. O Conselho de Administração poderá delegar a competência para assinatura de documentos de mero expediente administrativo e financeiro nos dirigentes da EIMAR.

ARTIGO 21.º Fiscal Único

1. A fiscalização dos negócios e atos sociais incumbe a um Fiscal Único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleito pela Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral que eleger o Fiscal Único designará, também, um suplente, que deverá ser igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e que substituirá o efetivo nas suas faltas ou impedimentos.
3. O Fiscal Único deverá participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração, sempre que para tal seja convocado pelo respetivo Presidente.
4. O Fiscal Único, efetivo e suplente, terá as competências definidas na lei, regendo a sua atividade pelas disposições legais respeitantes aos revisores oficiais de contas e, subsidiariamente, na parte aplicável, pelo disposto quanto ao Conselho Fiscal e aos seus membros, em especial:
 - a. Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;

A
P

- b. Vigiar pela observância da lei e dos presentes estatutos;
 - c. Verificar, quando o julgar conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à EIMAR ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - d. Remeter à Assembleia Geral, com periodicidade semestral, um relatório completo e fundamentado sobre a situação económica e financeira da EIMAR;
 - e. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a EIMAR, a solicitação do Conselho de Administração;
 - f. Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras, do qual deve ser dado conhecimento à Inspeção-Geral de Finanças;
 - g. Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da EIMAR e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional dos mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados;
 - h. Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa relativos à prestação de serviços de interesse geral, com os correspondentes subsídios à exploração, do qual deve ser dado conhecimento à Inspeção-Geral de Finanças;
 - i. Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional que lhe sejam presentes pelo Conselho de Administração;
 - j. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - k. Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os fatos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da EIMAR;
 - l. Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - m. Emitir a certificação legal das contas;
 - n. Exercer as demais funções e competências previstas na lei, nos presentes Estatutos, nos regulamentos internos da EIMAR.
5. O Fiscal único deverá emitir os pareceres da sua competência no prazo de 15 dias, contados da data de receção de todos os elementos necessários.

ARTIGO 22.º Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é o órgão consultivo da EIMAR e será composto pelos seguintes elementos:
 - a. Um representante da Assembleia Municipal;
 - b. Um representante dos Municípios;
 - c. Outros que a Assembleia Geral considere oportuno convidar.



2. No âmbito das suas funções meramente consultivas, compete ao Conselho Consultivo:
 - a. Elaborar e aprovar o respetivo regimento;
 - b. Eleger a respetiva mesa;
 - c. Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional e sobre os relatórios e contas anuais;
 - d. Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a EIMAR, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considere convenientes, nomeadamente em sede de elaboração do plano de investimentos da EIMAR, os quais, muito embora não sejam vinculativos, deverão ser tidos em conta por parte da EIMAR.
3. O Conselho Consultivo pode solicitar ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.

ARTIGO 23.º Funcionamento

1. O Conselho Consultivo reúne pelo menos uma vez por ano e sempre que seja convocado a pedido do Presidente do Conselho de Administração.
2. Cada membro do Conselho tem direito a um voto.
3. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS DE GESTÃO E GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

ARTIGO 24.º Princípios de Gestão

1. A gestão da EIMAR deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos Municípios, visando a boa gestão dos serviços de interesse geral que lhe estão confiados, a promoção da qualidade ambiental, bem como a sua a viabilidade económica e equilíbrio financeiro.
2. Na gestão da EIMAR ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes objetivos e condicionalismos:
 - a. Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio financeiro da EIMAR;
 - b. Obtenção de índices de produtividade compatíveis com os melhores padrões nacionais;
 - c. Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da EIMAR;
 - d. Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação do capital e grau de risco;
 - e. Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;
 - f. Compatibilidade da estrutura financeira com a rendibilidade das explorações e com grau de risco da atividade;



- g. Adoção de uma gestão previsional por objetivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades adaptadas à dimensão da EIMAR.

ARTIGO 25.º Património

1. O património da EIMAR é constituído por todos bens e direitos recebidos dos Municípios de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela, ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.
2. A EIMAR pode dispor de bens do seu património, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO 26.º Rendimentos

1. Constituem rendimentos da EIMAR:
 - a. As provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
 - b. O rendimento de bens próprios;
 - c. O produto das taxas e tarifas que lhe sejam atribuídas pelos órgãos autárquicos competentes;
 - d. As participações, doações e subsídios que lhes sejam destinados;
 - e. O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
 - f. As doações, herança e legados;
 - g. O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
 - h. Os montantes legais resultantes da aplicação de coimas e outras sanções;
 - i. O produto de processos patenteados para efeitos de adjudicação de projetos de obras;
 - j. Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber.
2. A atribuição de qualquer subsídio de exploração à EIMAR exige sempre a celebração de um contrato-programa.

ARTIGO 27.º Fundos de Reserva e Aplicação dos Resultados do Exercício

1. A EIMAR constitui as provisões, reservas e fundos julgados necessários e úteis, sendo obrigatória a constituição de:
 - a. Reserva legal;
 - b. Reserva para investimentos;
 - c. Reserva para fins sociais.
2. Constitui reserva legal a dotação anual correspondente à percentagem do resultado líquido do exercício legalmente fixada, após dedução do montante necessário à cobertura dos prejuízos transitados, que apenas poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para liquidação destes.

3. Constitui reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada e as receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a EIMAR seja beneficiária e que se destinem a esse fim.
4. A reserva para fins sociais, a estabelecer pelo Conselho de Administração, será fixada em percentagem dos resultados e destina-se a financiar a atribuição de benefícios à população carenciada e, ainda, a prestação de serviços de interesse relevante para os trabalhadores da EIMAR.
5. Quando a conta de resultados do exercício encerrar com lucros, o Conselho de Administração apresentará proposta à Assembleia Geral, no sentido de atribuição dos mesmos, de acordo com o artigo seguinte.
6. Podem ser efetuados adiantamentos sobre lucros, no decurso de um exercício, nos termos permitidos por lei e deliberados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 28.º Lucros

1. Os lucros líquidos do exercício terão a seguinte aplicação, por ordem preferencial, salvo deliberação diferente, tomada por unanimidade, em Assembleia Geral:
 - a. Coberturas de prejuízo transitados, caso existam;
 - b. Constituição ou reforço da reserva legal;
 - c. Distribuição de dividendos aos acionistas;
 - d. Constituição ou reforço de outras reservas.
2. A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria qualificada, não distribuir dividendos aos acionistas.
3. No decurso de um exercício poderão ser feitos aos acionistas adiantamentos sobre os lucros, desde que respeitados os requisitos previstos na legislação aplicável e nos presentes Estatutos.
4. O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º Amortizações, Reintegrações e Avaliações

A amortização, a depreciação e a reavaliação do ativo fixo tangível e intangível, bem como a constituição de provisões e o reconhecimento de imparidades serão efetuadas de acordo com as normas contabilísticas e legislação em vigor.

ARTIGO 30.º Equilíbrio das Contas e Empréstimos

1. A EIMAR rege-se pelos princípios da transparência financeira, sendo a sua contabilidade organizada de forma a permitir a identificação de fluxos financeiros entre ela e os Municípios.
2. A EIMAR deve apresentar resultados anuais equilibrados.



3. A EIMAR pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, desde que não sejam a favor da autarquia local, e emitir obrigações.
4. A operação prevista no número anterior que possa afetar os limites de endividamento dos Municípios carece de autorização prévia dos Municípios.

ARTIGO 31.º Contabilidade

A contabilidade da EIMAR respeita o sistema de normalização contabilística e deve responder às necessidades de gestão empresarial permitindo um controlo orçamental permanente.

ARTIGO 32.º Instrumentos de Gestão Previsional

A gestão económica e financeira da EIMAR é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a. Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros;
- b. Orçamento anual de investimento;
- c. Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de rendimentos e orçamento de gastos;
- d. Orçamento anual de tesouraria;
- e. Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f. Balanço previsional;
- g. Contrato de gestão delegada.

ARTIGO 33.º Documentos de Prestação de Contas

1. Os instrumentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro são, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pelos Municípios ou em disposições legais, os seguintes:
 - a. Balanço;
 - b. Demonstração de resultados;
 - c. Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
 - d. Demonstração dos fluxos de caixa;
 - e. Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
 - f. Relatório sobre a execução anual do plano Plurianual de Investimentos;
 - g. Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
 - h. Parecer do fiscal único.



2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores da atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.
3. O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e dos Estatutos.

ARTIGO 34.º Deveres de Informação

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, a Empresa deve facultar, de forma clara, completa e atempadamente, os seguintes elementos aos Municípios, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:

- a) Projetos de planos de atividades anuais e plurianuais;
- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c) Planos de investimentos anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d) Documentos de prestação anual de contas;
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e evolução institucional e económico-financeira.

ARTIGO 35.º Transparência

A EIMAR atualiza permanentemente no seu sítio de internet a seguinte informação:

- a) Contrato de sociedade e estatutos;
- b) Estrutura do capital social;
- c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
- d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
- e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;
- f) Planos de atividades anuais e plurianuais;
- g) Orçamento anual;
- h) Documentos de prestação de contas, incluindo, pelo menos, o relatório anual e contas e o parecer do Fiscal Único;
- i) Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão;



- j) Outros pareceres do Fiscal Único que entretanto se mostrem necessários.

ARTIGO 36.º Contratos-Programa

1. A atribuição de subsídios ou outras transferências financeiras provenientes dos Municípios exige a celebração de contratos-programa.
2. Os contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais.
3. O desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram rendimentos operacionais anuais inferiores aos gastos anuais deve ser objetivamente justificado e depende da adoção de sistemas de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da atividade a preços de mercado e o preço subsidiado na ótica do interesse geral.

ARTIGO 37.º Estatuto dos Recursos Humanos

1. O estatuto dos recursos humanos é definido:
 - a. Pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho;
 - b. Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da EIMAR ou que por força da lei lhes sejam aplicáveis.
2. Os funcionários pertencentes ao quadro dos Municípios podem exercer funções na EIMAR, nos termos da lei nos termos de protocolo a celebrar entre a EIMAR e o respetivo Município.

ARTIGO 38.º Remunerações

1. As remunerações são fixadas pelo Conselho de Administração ou por acordo de empresa a que a EIMAR esteja obrigada.
2. Para estímulo e distinção dos trabalhadores, o Conselho de Administração poderá atribuir prémios, nas condições que forem estabelecidos no acordo de empresa ou em regulamento.

ARTIGO 39.º Regime de Previdência

1. Aos trabalhadores da EIMAR é aplicável o regime geral da segurança social.
2. Aos trabalhadores que sejam subscritores da Caixa Geral de Aposentações é permitido que optem pela manutenção desse regime, nos termos da lei.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 40.º Fiscalização

1. A EIMAR fica sujeita ao controlo financeiro destinado a averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão.
2. Para além dos procedimentos de controlo internos adequados e do fiscal único, são instâncias de controlo da EIMAR:
 - a. A Inspeção Geral de finanças;
 - b. Tribunal de Contas;
 - c. A entidade reguladora do setor;
 - d. Tribunais Judiciais e Administrativos.

ARTIGO 41.º Foro e arbitragem

Sem prejuízo da competência legal dos tribunais judiciais ou administrativos, a EIMAR pode vincular-se à jurisdição de tribunais arbitrais nos litígios em que seja parte, quer sob a forma de cláusulas contratuais ou de compromissos arbitrais.